



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 01/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE FEVEREIRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **27 de fevereiro de 2024**, às **09hs**, audiência pública sobre o setor de saúde municipal referente ao 3º quadrimestre de 2023.

Senhores vereadores em virtude do feriado de carnaval no próximo dia 12, 13 e 14 de fevereiro (segunda, terça e quarta-feira de Carnaval) a 2ª Sessão Ordinária será realizada no dia 15 de fevereiro as 14 horas.

Recebemos o Ofício n. 10/2023, da CMEI Padre Victor Facchin Canossiano, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM no valor de R\$ 4.505,00.

Recebemos o Ofício n. 20/2023, da EMEFEI Dante Gazzetta, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM no valor de R\$ 11.688,06.

Recebemos o Ofício n. 02/2023, do EMEB Maria Estela Diniz Gazzetta, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM, no valor de R\$ 18.165,00.

Recebemos o Ofício n. 18/2023, do EMEB Aparecida Rodrigues Prata, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM, no valor de R\$ 3.485,00.

Recebemos o Ofício n. 03/2023, da EMEB Agildo Silva Borges, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM no valor de R\$ 9.900,00.

Recebemos o Ofício n. 02/2024, da EMEFEI Dante Gazzetta, informando sobre o recebimento de recursos financeiros para a APM no valor de R\$ 11.688,06.

Recebemos o Ofício n. 02/2024 da Caixa Econômica Federal informando sobre a celebração de Contrato de repasse n. 954600/2023, que tem por finalidade o recapeamento asfáltico em ruas do município.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Cláudio Luiz Spiti.

PROJETO DE LEI N. 130/2023, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, dá denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2023, de autoria do Prefeito Municipal, institui o Programa de Regularização de Construções e Desdobros - PRECOD, para imóveis em desacordo com os parâmetros da legislação vigente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2023, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei Complementar nº 81 de 18 de maio de 2023 – Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, concede o título de Cidadão Novaodessense ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

senhor Hilton José Sobrinho.

PROJETO DE LEI Nº. 135/2023, de autoria do Prefeito Municipal, dá denominação de “Avenida Júlio Malves” à avenida projetada “2B” do Jardim Recanto das Águas.

PROJETO DE LEI N. 137/2023, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, dá denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2023, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Sergio Adriani David.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2024, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

PROJETO DE LEI N. 01/2024, de autoria do vereador CABO NATAL, dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

PROJETO DE LEI N. 02/2024, de autoria do vereador CABO NATAL, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

PROJETO DE LEI N. 03/2024, de autoria do vereador CABO NATAL, torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N. 04/2024, de autoria do vereador PROFESSOR ANTONIO, dá denominação de “Sebastião Benedito” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza.

PROJETO DE LEI N. 05/2024, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura- DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

PROJETO DE LEI N. 06/2024, de autoria do Prefeito Municipal, cria empregos públicos e altera a Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015.

PROJETO DE LEI N. 07/2024, de autoria do Prefeito Municipal, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 651/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza e roçagem do mato nas margens da calçada da área verde, na Rua Olivio Domingos Casazza, Jd. Maria Helena.
2. **N. 652/2023** - Autor: WAGNER MORAIS
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de proceder à limpeza urbana das vias públicas do Bairro São Francisco.
3. **N. 653/2023** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a limpeza e manutenção dos bancos e brinquedos da Praça Jardim Bela Vista, bem como das ruas em seu entorno.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

4. **N. 654/2023** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a manutenção no asfalto que está afundando, no cruzamento da Rua Herman Jankovitz, com a João Bassora, no Jd. Santa Rosa.
5. **N. 01/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de sinalização no solo na Rua Antônio Berne, esquina com a Rua 8, em frente ao Condomínio New York, no Jd. dos Lagos II.
6. **N. 02/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Executivo a necessidade de providenciar lixeiras na Praça do Jardim Marajoara.
7. **N. 03/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e limpeza do bueiro próximo ao Bosque Isidoro Bordon, na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Rua João Bolzan.
8. **N. 04/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a necessidade de implantação de faixa elevada para a travessia de pedestres na Avenida São Gonçalo, na altura do número 2250.
9. **N. 05/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de rampas de acesso, conforme a norma de acessibilidade NBR9050, na Avenida São Gonçalo, com início na Rua Pau Brasil até a Rua Olympio Gazzetta.
10. **N. 06/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza da vegetação situada dentro do Córrego Capuava, entre o Jardim São Manoel e o Núcleo Residencial 23 de Maio.
11. **N. 07/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal à realização de estudos voltados a implantação de redutor de velocidade na Rua Aristeu Valente no Centro, altura do nº 338.
12. **N. 08/2024** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a manutenção na calçada na Av. Rodolfo Kivitz, ao lado da ciclovia, nas proximidades do Residencial Engenho Velho número 1957.
13. **N. 09/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Poder Público e à CPFL a troca de uma lâmpada queimada no final da Avenida José Penachione esquina com a Rua Ângelo Príncipe Padela, no Parque Fabrício.
14. **N. 10/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado o restabelecimento e manutenção da iluminação, bem como a limpeza da Viela de Santa Rosa.
15. **N. 11/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja realizado a limpeza e instalação da grade de proteção no bueiro da Rua Wanda Branco Pereira, ao lado da obra da nova sede da Guarda Municipal.
16. **N. 12/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Avenida Rodolfo Kivitz, próximo aos condomínios Primavera e Engenho Velho.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

17. **N. 13/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de aparelhos de ar condicionado na ala de gestantes do Hospital e Maternidade Dr. Acílio Carrion Garcia.
18. **N. 14/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica e sinalização de lombada na Rua João Batista de Almeida, próximo ao nº 14, Bairro Parque Residencial Triunfo.
19. **N. 15/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de árvores localizadas na Avenida Brasil, no bairro Jardim Marajoara.
20. **N. 16/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas para evitar o acúmulo de lixo na área pública localizada à Rua Flamboyant, próxima ao número 56/66, no Jardim Alvorada.
21. **N. 17/2024** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da visita de profissionais do Setor de Zoonoses na Rua Antônio de Oliveira na Vila Azenha para providências em relação a infestação de carrapatos no local.
22. **N. 18/2024** - Autor: LEVI DA FARMÁCIA
Indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de adoção de medidas para regularização do calçamento, limpeza da calçada e notificação para limpeza de terreno na Rua Porto Alegre, nas proximidades do número 253.
23. **N. 19/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja instalada faixa/placa no trecho da Avenida Brasil, sinalizando o término de asfalto e começo de Rua de Terra, com a inclusão de uma lombada para redução de velocidade, bem como a solicitação da remoção dos tubos de propriedade de empresa privada da via pública.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
PLENÁRIA NA PRIMERIA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA
05 DE FEVEREIRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua quadragésima segunda sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2023. Às 14h12 (quatorze horas e doze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e convida o Padre Luiz Cassimiro, da Igreja Santo Amaro, para que proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É anunciado que devido à inclusão na Ordem do Dia da Redação Final do Projeto de Lei n. 98/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2024, o Expediente será reduzido a trinta minutos, nos termos do artigo 253 do Regimento Interno. Em seguida é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 637/2023, que indica ao Poder Executivo a retomada das atividades do Coral de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 644/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na calçada da Rua Azil Martins, nas laterais embaixo do viaduto, no sentido Jd. São Jorge. Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 638/2023, que indica ao Prefeito Municipal à realização de estudos voltados a implantação de redutor de velocidade na Rua Antônio de Oliveira na Vila Azenha, altura do nº 483. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 639/2023, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma lombada próximo ao n. 293, na Rua Manoel de Oliveira Azenha, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 640/2023**, que indica a colocação de enfeites natalinos/iluminação na praça Dr. Cezar Souza Ladeia, situada na Avenida São Gonçalo, no Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 641/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada, ou redutor de velocidade, na Rua Ana Júlia de Oliveira, próximo ao n. 311, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 642/2023**, que indica a colocação de enfeites natalinos/iluminação na praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 643/2023**, que indica a necessidade de colocação de container de lixo na Rua Tamboril, próximo da figueira, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 645/2023**, que indica ao Poder Executivo a regulamentação de vagas para embarque e desembarque de alunos, faixa de pedestres, colocação de horários de entrada e saída de alunos e estacionamento 45º, na Rua George Hunter, n. 161, no Jardim Bela Vista (em frente à escola Castelinho). **INDICAÇÃO N. 646/2023**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de rampas de acesso, conforme a norma de acessibilidade NBR9050, em frente ao posto da Guarda Municipal na Praça Central. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 647/2023, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza (roçagem de mato), nas praças do bairro Jardim Residencial Fibra. **INDICAÇÃO N. 648/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem de mato e limpeza no entorno da quadra de areia, localizada à rua Olívio Belinate, bairro Parque Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 650/2023**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos e sinalização nas valetas, localizadas na rua Rio de Janeiro, bairro Jardim São Jorge. Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 649/2023, que indica ao Poder Executivo à realização de estudos voltados a implantação de lombada, ou redutor de velocidade na Rua Brasília, próximo ao nº 281 no Jardim São Jorge (*faixa 01*). Em seguida, é realizada a leitura do RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nomeada por meio do Ato da Presidência n. 9, de 16 de maio de 2023, criada através do requerimento protocolizado sob n. 1253/2023, para apurar “desatualização do cadastro habitacional” (*faixa 02*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 03*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 625/2023**, de autoria do vereador CABO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública na Avenida das Jabuticabeiras e vias de acesso aos bairros Fazenda Fortaleza I e II, Vista Jardim e Vila América. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL e MÁRCIA REBESCHINI discursam. O vereador PAULINHO BICHOF requer vista da proposição. A sessão é suspensa por dois minutos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

para inclusão do pedido de vista no sistema. Reaberta a sessão, o pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado por cinco votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 636/2023**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF - PODEMOS, solicita informações ao Prefeito Municipal Manutenção e Instalação de Ar Condicionado e Dutos de Distribuição de Oxigênio na Maternidade do Hospital Municipal de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 637/2023**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de programa para o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica (Casa Abrigo e Casa de Passagem). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 638/2023**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação dos semáforos que foram retirados da rua José Maria Bellinate, no cruzamento com a Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 639/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a tradução de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos solenes e oficiais da Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 640/2023**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de sanitários, masculino e feminino, na Praça Central. É colocado em discussão, o vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). Em seguida, o presidente anuncia o decurso do tempo destinado ao Expediente e anuncia o intervalo regimental. A discussão do remanescente da pauta composta pelos requerimentos n. 641/2023 ao n. 651/2023 e pelas moções n. 220/2023 a n. 222/2023 e n. 224/2023 a n. 227/2023, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados (*faixa 10*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 98/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2024**. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação. A sessão é suspensa por dois minutos. Reaberta a sessão, a Redação Final ao Projeto de Lei n. 98/2023 é APROVADA por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 11*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 125/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO PARA CELEBRAÇÕES PÚBLICAS OU ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, PROFESSOR ANTONIO, TIÃOZINHO DO KLAVIN, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e WAGNER MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 131/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ requer a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 124/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA À CDHU, PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A sessão é suspensa para a inclusão do PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 124/2023 no sistema. Reaberta a sessão, o PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 124/2023 é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL requer a leitura do parecer, sendo o pedido atendido. O vereador CABO NATAL discursa. O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 124/2023 é colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (PROFESSOR ANTONIO,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e três votos favoráveis (ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL). Em seguida, o PROJETO DE LEI N. 124/2023 é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL se manifesta e requer a suspensão da sessão, sendo o pedido atendido. Reaberta a sessão, o PROJETO DE LEI N. 124/2023 é colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores ELVIS PELÉ e CABO NATAL. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI requer a suspensão da sessão por dez minutos, sendo o pedido atendido (*faixa 14*). Reaberta a sessão, é anunciado **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI N. 128/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A PRAÇAS E RUAS, LOCALIZADA NO JARDIM SANTA RITA I, A FIM DE QUE SEJA INSTALADO O NOVO PRÉDIO PARA O SETOR DE MERENDA.** O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 128/2023 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e três votos favoráveis (ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL). Em seguida, o PROJETO DE LEI N. 128/2023 é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 15*). **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 129/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROCEDER A CONCESSÃO ONEROSA DE ÁREA LOCALIZADA NO BOSQUE MANOEL JORGE, PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE LANCHONETE/CAFETERIA.** O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 129/2023 é colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (PROFESSOR ANTONIO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e TIÃOZINHO DO KLAVIN) e três votos favoráveis (ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e CABO NATAL). Em seguida, o PROJETO DE LEI N. 129/2023 é colocado em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. O vereador PAULINHO BICHOF se manifesta nos termos do artigo 235 do Regimento Interno (*faixa 16*). **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 132/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DENOMINADO REEMBOLSO DE TRANSPORTE AOS SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, os vereadores CABO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI e PROFESSOR ANTONIO discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, é restituída a palavra ao vereador PROFESSOR ANTONIO, que retoma a sua manifestação. Em seguida, os vereadores OSÉIAS JORGE, LEVI DA FARMÁCIA, TIÃOZINHO DO KLAVIN, PAULINHO BICHOF e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). Em seguida, o presidente propõe a prorrogação da sessão por mais quinze (15) minutos. O pedido de prorrogação é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 18*). **ITEM CONSTANTE DA PAUTA: 02 – PROJETO DE LEI N. 123/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3031 DE 17 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). Na sequência, os vereadores CABO NATAL (*faixa 20*), ELVIS PELÉ (*faixa 21*) e TIÃOZINHO DO KLAVIN (*faixa 22*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 05 de fevereiro de 2023. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 23*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE FEVEREIRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROCESSO N. 157/2023

REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Autores: WAGNER MORAIS, ELVIS PELÉ E LEVI DA FARMÁCIA.

Assunto: Requer constituição de Comissão Especial de Inquérito – Visando apurar se os objetivos de adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte (CISMETRO), conforme mencionados na exposição de motivos do projeto de lei nº 93/2021, foram efetivamente alcançados.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA e WAGNER MORAIS, vereadores com assento nesta Casa Legislativa vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 77 e seguintes do Regimento Interno requerer a **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, nos seguintes termos:

I. ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS A SEREM APURADOS

Em 2021, o Chefe do Executivo propôs o projeto de lei nº 93/2021 à Câmara Municipal, buscando autorização para que Nova Odessa se integrasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO.

O objetivo era expandir os serviços de saúde de maneira universal e integral, sem afetar a gestão dos serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A adesão também visava resolver problemas relacionados à contratação de profissionais por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), que haviam gerado multas significativas do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Trabalho. Essa autorização foi concedida pela Lei nº 3.465, de 27 de outubro de 2021.

No entanto, após a adesão, surgiram vários escândalos envolvendo o consórcio, incluindo uma ação judicial movida pelo Município de Itacemópolis para exigir contas dos gastos efetuados nos anos de 2017 e 2018 pelo CISMETRO (Autos nº 1002278-64.2021.8.26.0666).

Em resposta a essa situação, foram apresentados dois requerimentos ao Chefe do Executivo (requerimento nº 103/2022 e nº 465/2023) para questionar o uso adequado dos recursos públicos repassados ao CISMETRO.

Diante do substancial montante de R\$ 3.639.859,16 destinado ao CISMETRO no atual exercício, bem como dos recentes escândalos que abalaram a reputação do consórcio na região, consideramos imprescindível a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para apurar se os objetivos de adesão, conforme mencionados na exposição de motivos do projeto de lei nº 93/2021, foram efetivamente alcançados. Adicionalmente, a comissão conduzirá uma investigação minuciosa sobre a correta utilização dos recursos públicos repassados ao Consórcio.

II. NÚMERO DE MEMBROS

Com o escopo de apurar tais irregularidades, requeremos que Vossa Excelência nomeie três vereadores para compor a comissão, mediante sorteio, nos termos do § 2º do art. 77 do Regimento Interno.

Por força do art. 101, II, a, 2 do Regimento tal nomeação dar-se-á mediante ato dessa presidência.

III. PRAZO DE FUNCIONAMENTO

A comissão que será constituída terá o prazo de funcionamento de noventa (90) dias.

IV. INDICAÇÃO DOS VEREADORES QUE SERVIRÃO COMO TESTEMUNHAS

Entendemos ser desnecessária a indicação de vereadores que servirão como testemunhas.

Termos em que

Pedem deferimento,

Nova Odessa, 25 de agosto de 2023.

WAGNER MORAIS

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 625/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação pública na Avenida das Jabuticabeiras e vias de acesso aos bairros Fazenda Fortaleza I e II, Vista Jardim e Vila América.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Mesmo diante da implementação dos loteamentos Fazenda Fortaleza I e II, Vista Jardim e Vila América, faltaram obras de infraestruturas essenciais como o sistema de iluminação pública, o sistema de galerias pluviais e a pavimentação asfáltica das vias de acesso às referidas localidades, trazendo enormes prejuízos aos moradores, especialmente em relação à segurança, posto que já foram registradas tentativas de assalto, rachas de veículos, além de outros usos indevidos por se tratar de locais sem iluminação.

Segundo o relato dos moradores, há um impasse entre a Prefeitura Municipal e a CPFL que está impedindo a implantação do parque elétrico no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação das obras de infraestrutura, como o sistema de iluminação pública, galerias pluviais e a pavimentação asfáltica das vias de acesso aos bairros Fazenda Fortaleza I e II, Vista Jardim e Vila América.

- a) Há cronograma definido para a implantação das obras necessárias no local?
- b) Há previsão orçamentária para 2024 para a implantação dessas obras?
- c) Em virtude das infrações e condutas irregulares que estão sendo praticadas nesses locais, há possibilidade de planejamento junto à Secretaria de Segurança Pública Municipal para intensificar a atuação das forças de segurança nesses bairros para garantir uma melhor sensação de segurança aos moradores?

Nova Odessa, 23 de novembro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 641/2023

Assunto: Solicita do Poder Executivo informações sobre o loteamento Vista Jardim.

Senhores Vereadores:

Em dezembro de 2016, o loteamento Vista Jardim foi aprovado por meio do Decreto n. 3.610/2016. O projeto urbanístico apresentado foi aprovado em 09 de setembro de 2014, conforme prévia de diretrizes expedida em 21/01/2024, recebendo aprovação final da Diretoria de Obras Públicas do Município em 20 de setembro de 2016.

A despeito do cronograma inicial que previa a entrega dos terrenos do Vista Jardim em julho de 2019, os proprietários têm enfrentado um impasse relacionado à condição econômica da loteadora e aos entraves burocráticos do poder público.

Diante desse cenário e considerando a relevância de assegurar o cumprimento adequado das obrigações pelos empreendedores, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) As contrapartidas estipuladas para o loteamento, conforme previsto em legislação municipal e na própria diretriz, foram integralmente atendidas?
- b) Em caso de contrapartidas não atendidas, solicitamos esclarecimentos sobre as pendências existentes.
- c) Qual é o prazo estimado para a conclusão e regularização de eventuais pendências ou não atendimento de contrapartidas?



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) Solicitamos o envio da cópia integral da diretriz do loteamento Vista Jardim. Nova Odessa, 5 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Requerimento Nº 642/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção no telhado da quadra de esportes da escola municipal situada no Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pelos pais de alunos que relataram a necessidade, com certa urgência, de manutenção do telhado da quadra de esportes da escola municipal situada no Residencial Klavin.

Devido às chuvas e aos ventos fortes do último dia, o vendaval arrancou uma parte do telhado da quadra esportiva, e, se não for feita a manutenção, há riscos de soltar todo o telhado com os fortes ventos que ainda estão acontecendo.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção do telhado da quadra de esportes da escola municipal situada no Residencial Klavin.

Nova Odessa, 4 de dezembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 643/2023

Assunto: Considerando as reclamações dos munícipes do bairro Terra Nova referente a falta de pronto de espera de ônibus com cobertura, solicito do Prefeito Municipal informações sobre às ações corretivas relacionadas ao tema.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as diversas reclamações por parte dos munícipes do bairro Terra Nova referentes a necessidade de instalação de um ponto de espera de ônibus com cobertura na Rua Celeste Cereser Paulão ou na Rua da Alegria, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo:

1. Existe viabilidade orçamentária para a instalação de ponto de espera de ônibus com cobertura nas ruas acima citadas?

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 644/2023

Assunto: Considerando as reclamações dos munícipes do bairro Terra Nova relacionado ao mato alto em praças, solicito do Prefeito Municipal informações referentes às ações corretivas relacionadas ao tema.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as diversas reclamações por parte dos munícipes do bairro Terra Nova referente a necessidade de roçagem e manutenção nas praças do bairro, REQUEIRO na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo:

1. Existe cronograma de execução de manutenção das praças do referido bairro?

Nova Odessa, 05 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 645/2023

Assunto: Solicita novas informações sobre as providências que poderão ser adotadas em relação aos transtornos causados aos munícipes pelos caminhões que atendem o Centro Logístico do Bairro Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 30 de julho de 2022, entrou em vigor a Lei Municipal nº 3.549, que trata da proteção contra a poluição sonora e do controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas e particulares. A exposição de motivos da proposição ressaltava a expectativa de que a nova legislação conferiria à Administração um instrumento jurídico mais moderno e eficaz para coibir infrações relacionadas à perturbação do sossego público.

Lamentavelmente, constatamos que essa promessa não foi concretizada, conforme evidenciado pelos persistentes relatos dos moradores da Vila Azenha acerca dos transtornos causados pelos caminhões que atendem o Centro Logístico do Bairro Vila Azenha.

O tema já foi abordado nesta legislatura em dois requerimentos, ambos de autoria do vereador Paulinho Bichof (962/2021 e 466/2023). Na resposta ao segundo requerimento, o Chefe do Executivo comprometeu-se a determinar a fiscalização no local, objetivando verificar os danos causados aos moradores. A resposta está datada de 26.09.2023 (Ofício nº 434/2023).

Ao analisarmos a legislação aprovada por esta Câmara Municipal, observamos que o art. 8º estabelece que qualquer local, incluindo empresa, que produza ruídos ou emissões de sons ultrapassando os limites sonoros especificados na lei e que cause incômodo à comunidade em geral, está sujeito às penalidades nela previstas, sem prejuízo da possibilidade de comunicação ao órgão do Ministério Público para aplicação de outras modalidades determinadas em lei. Por sua vez, o art. 11 prevê penalidades para pessoas físicas ou jurídicas que infrinjam a lei, sendo essas sanções passíveis de aplicação de forma isolada ou cumulativa, incluindo notificação por escrito, multa, interdição do estabelecimento, entre outras medidas coercitivas.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando as seguintes informações:

a) Foi realizada fiscalização no local para verificar a extensão dos danos causados aos moradores?

b) Em caso afirmativo, solicitamos o envio de documento comprobatório.

c) Em caso negativo, justificar.

d) Quais medidas foram efetivamente adotadas para sanar os problemas decorrentes do barulho e do tráfego de caminhões e carretas, conforme anunciado no requerimento nº 466/2023?

e) A Lei nº 3.549, de 30 de junho de 2022, está sendo fiscalizada no que tange aos níveis máximos de pressão sonora permitidos?

f) É possível implantar lombadas nas proximidades da empresa?



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

g) É possível a implantação de placas proibindo o estacionamento de caminhões nas imediações da empresa?

h) É possível a implantação de placas proibindo o acionamento de buzinas?

i) É possível limitar o tráfego de caminhões no local (22h às 5h)?

j) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 646/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de equiparação salarial entre os empregos de psicólogo e psicólogo educacional e a concessão de adicional de insalubridade e de “bônus atendimento” aos referidos profissionais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente requerimento tem por finalidade questionar o Executivo sobre a possibilidade de equiparação salarial entre os empregos de psicólogo e psicólogo educacional e a concessão de adicional de insalubridade e de “bônus atendimento” aos referidos profissionais.

Cumpramos registrar que o quadro de servidores da Prefeitura Municipal¹ possui 13 vagas de Psicólogo, com padrão de vencimento P56, e 02 (duas) vagas de Psicólogo Educacional, com padrão salarial P59. Para as duas funções foi fixada a carga horária de 30 horas e exigido Curso Superior em Psicologia, com registro no CRP.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se efetuar a equiparação salarial entre os empregos de psicólogo e psicólogo educacional, e realizar a concessão de adicional de insalubridade e “bônus atendimento” aos referidos profissionais.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 647/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a dedetização da UBS 5 no bairro Jardim Alvorada.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Quando aconteceu a última dedetização da UBS 5 no bairro Jardim Alvorada

b) Existe cronograma vigente de dedetização do prédio e arredores da UBS 5 no bairro Jardim Alvorada?

c) Qual o intervalo de tempo que acontece a dedetização da UBS 5 no bairro Jardim Alvorada.

¹ Instituído pela Lei Complementar n. 45, de 5 de novembro de 2015, com as alterações promovidas pela Lei n. 3.518, de 30 de março de 2022, e Lei Complementar n. 77, de 15 de dezembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
Nova Odessa, 06 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 648/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a dedetização pública nas ruas do bairro Jardim Capuava e Jardim Alvorada.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Quando foi realizada a última dedetização nas ruas do bairro Jardim Capuava e Jardim Alvorada?

b) Qual é a frequência programada para a dedetização pública nesses bairros?

c) Quais são os produtos químicos ou métodos utilizados para a dedetização e controle de conformidade nas áreas públicas desses bairros?

d) Como é feita a escolha das ruas e áreas a serem dedetizadas? Existe alguma seleção específica para essa seleção?

e) Há previsão para a realização de futuras ações de dedetização no bairro Jardim Capuava e Jardim Alvorada?

f) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa está promovendo a comunicação com os moradores desses bairros para informá-los sobre as ações de dedetização e os cuidados necessários?

g) Quais são as medidas adotadas para garantir a segurança dos moradores e animais de estimação durante e após o processo de dedetização?

h) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.

Nova Odessa, 06 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 649/2023

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o alegado desaparecimento de documentação do setor de habitação.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No dia 29 de novembro passado, o Chefe do Executivo utilizou as redes sociais para fazer uma alegação séria, acusando o ex-Prefeito Bill de desaparecimento da documentação do setor de habitação. Essa acusação é de extrema gravidade e, se confirmada, deveria ter sido objeto de uma investigação minuciosa.

Diante do exposto e considerando a seriedade dos fatos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja expedido ofício ao Chefe do Executivo postulando as seguintes informações:

a) Quando foi contratado o primeiro Diretor de Habitação?

b) Quem foi o responsável pela Diretoria de Habitação até a contratação?

c) Em que data foi constatado o desaparecimento dos documentos?

d) Foi aberta sindicância para apurar os fatos? Se sim, solicito o envio da documentação.

e) Na negativa, justificar.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEVI DA FARMÁCIA

Requerimento Nº 650/2023

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o resultado financeiro obtido pela companhia, uma vez que conforme o demonstrativo divulgado em 08/11/2023 para o 3º Trimestre de 2023, o prejuízo para 2023 já está em **R\$ 3.168.558,04 (três milhões cento e sessenta e mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A CODEN AMBIENTAL, registrou um prejuízo financeiro de **R\$ 2.513,345,93 (dois milhões e quinhentos e treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)** em 2022, assim sendo o terceiro ano consecutivo de prejuízo, sendo certo que no relatório de uma auditoria independente realizada conforme as demonstrações financeiras, o documento ressalta que a possibilidade da existência de ocorrências advindas de anteriores e do próprio exercício, de alguma forma, possam ocasionar reflexos no resultado e no patrimônio da companhia. No mais, a Coden registrou para o exercício de 2021 o prejuízo de **R\$ 1.589.958,45 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, e para o exercício de 2020 o prejuízo foi de **R\$ 1.041.362,00 (um milhão e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e dois reais)**.

Entretando, verificando o demonstrativo do 3º Trimestre para o Exercício de 2023 divulgado em 08/11/2023, a empresa já apresenta um resultado negativo de **R\$ 3.168.558,04 (três milhões cento e sessenta e mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, ou seja, no terceiro trimestre deste ano, o prejuízo já está muito superior ao exercício anterior de 2022.

Considerando que estamos a caminho do quarto ano consecutivo de prejuízo, e ano a ano, somente aumentando, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da Coden, postulando, para que esclareça os motivos que está impactando o aumento do prejuízo a cada ano que passa, quais foram as medidas que adotaram e porque não apresentaram resultados, e quais serão as medidas que serão adotadas pela direção, para reverter a situação desfavorável da companhia, para de fato obter resultado positivo.

Nova Odessa, 07 de dezembro de 2023.

CABO NATAL

Requerimento Nº 651/2023

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os cuidados com as árvores na execução da roçagem e manutenção das praças e ruas do município.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

- a) Quais são os procedimentos adotados para a roçagem e manutenção das praças e ruas do município?
 - b) Como é realizada a identificação e delimitação das áreas a serem roçadas, considerando a presença de árvores?
 - c) Existe um plano de manejo ou diretrizes específicas para a execução da roçagem em locais arborizados?
 - d) Quais são os cuidados especiais dispensados às árvores durante a roçagem para evitar danos ao tronco, raízes ou outras partes essenciais?
 - e) Como a Prefeitura Municipal de Nova Odessa assegura que as práticas de roçagem não comprometam a saúde e vitalidade das árvores existentes?
 - f) Quais são as medidas adotadas para garantir a segurança das árvores durante a execução da roçagem?
 - g) Demais informações que contribuam para dirimir dúvidas.
- Nova Odessa, 07 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 652/2023

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a análise das amostras referentes ao Pregão Presencial n. 44/2023, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais e insumos para apoio pedagógico com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na rede de ensino (Processo Administrativo n. 13888/2023).

Senhores Vereadores,

No dia 11 de dezembro foi publicada, no Diário Oficial do Município, Ata de Registro de Preços n. 246/2023 (Processo Administrativo: 13888/2023, Modalidade – Pregão Presencial 44/9093), objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais escolares.

Analisando-se o edital do Pregão Presencial n. 44/2023, verificamos a existência de **impropriedades nos critérios de avaliação das amostras² dos produtos oferecidos,**

² II – DAS AMOSTRAS

2.1 - O vencedor deverá apresentar amostra de todos os itens que constam em seus respectivos lotes, no prazo de até 07 (sete) dias, para avaliação da conformidade do produto ofertado com o Termo de Referência. Juntamente com as amostras deverão ser apresentados os laudos técnicos solicitados nos descritivos dos produtos comprovando que o produto está em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR16.040/2020 (ausência de ftalatos) e níveis aceitáveis de bisfenol-A (BPA).

2.2 - As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada a Praça Sud Menucci, s/nº, sendo submetidas aos testes necessários para a verificação e confirmação do atendimento das exigências contidas no Termo de Referência.

2.3 - As amostras serão avaliadas da seguinte forma, pela Secretaria de Educação:

2.3.1 - o indicativo do resultado de conformidade se dará mediante a verificação da constância da expressão “sim” quando estão presentes os requisitos pretendidos e “não” quando estão ausentes, ou quando parcialmente presentes.

2.3.2 - a avaliação se dará mediante a verificação de presença ou ausência dos requisitos – inclusive com a realização de diligências pela administração, sem necessidade de observação da sequência da disposição dos itens junto ao memorial descritivo, sem que isto implique em quebra do protocolo de aferição dos padrões pretendidos, observando-se maior praticidade do procedimento, de modo a agilizar a avaliação de conformidade.

2.4 - verificada a ocorrência de um elemento em desconformidade, sem a necessidade de novas diligências ou avaliação de recursos, se promoverá a desclassificação da amostra. **A critério da administração dar-se-á o prosseguimento ao procedimento de avaliação da amostra**, como forma de construção de critérios gerais e experiências de avaliação, visando sempre o aperfeiçoamento dos modelos operacionais. Item – (identificação do item)

A) quantidade: () sim () não

B) formatos / medidas: () sim () não

C) peso / ml / gramatura: () sim () não



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que propiciam margem subjetiva de julgamento, em afronta às disposições contidas no art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme decisões proferidas nos processos TC-022167/026/09 e TC-022168/026/09.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

a) Quais servidores são responsáveis pela avaliação das amostras? Encaminhar decreto de nomeação dos servidores.

b) Qual o prazo para a apresentação das amostras?

c) Quantas proponentes foram desclassificadas em virtude da reprovação das amostras neste certame? Encaminhar ata contendo as razões que culminaram na desclassificação de cada proponente.

d) Encaminhar íntegra do Processo Administrativo nº 13888/2023.
Nova Odessa, 12 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 653/2023

Assunto: Solicita de informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação aos ecopontos municipais.

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela administração dos bens municipais. Neste contexto, tomamos conhecimento de que os ecopontos municipais encontram-se saturados, sem a presença de caçambas adequadas, transformando-se em verdadeiros locais de acúmulo de lixo.

A falta de infraestrutura e conservação nos ecopontos não apenas compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes, como também resulta em impactos negativos no meio ambiente.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações detalhadas sobre as medidas que serão adotadas solucionar essa situação, bem como o prazo previsto para a implementação dessas medidas.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

D) composição / especificações: () sim () não

E) embalagem: / cor () sim () não

F) certificações: / selos () sim () não

2.5 - **Havendo avaliação negativa de qualquer dos grupos acima expostos, em qualquer dos itens resultará na reprovação da amostra.**

2.6 - A equipe de apoio nomeada pelo Decreto competente fará a avaliação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 654/2023

Assunto: Solicita de informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação ao estado de conservação das quadras poliesportivas do Jardim dos Lagos.

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela administração dos bens municipais, incluindo a preservação dos espaços públicos destinados ao esporte e lazer. Neste contexto, tomamos ciência da falta de manutenção nas quadras poliesportivas do Jardim dos Lagos.

Conforme documentado nas fotografias anexas, o alambrado encontra-se em estado precário, a estrutura de suporte da cesta está caída, a fiação subterrânea está exposta e a pintura apresenta sinais evidentes de deterioração. Este descaso em relação ao patrimônio público afeta diretamente a qualidade de vida dos residentes da região.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações detalhadas sobre as medidas que serão adotadas solucionar essa situação, bem como o prazo previsto para a implementação dessas medidas.

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente



Requerimento Nº 655/2023

Assunto: Solicita de informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas com relação ao estado de conservação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Palmital.

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a responsabilidade pela administração dos bens municipais, incluindo a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

preservação dos espaços públicos. Neste contexto, tomamos ciência da falta de manutenção na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) Palmital.

Conforme ilustrado nas fotografias anexas, o local está abandonado, o portão de acesso encontra-se enferrujado e há muita sujeira no local. Este descaso em relação ao patrimônio público afeta diretamente a qualidade de vida dos residentes da região.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações detalhadas sobre as medidas que serão adotadas solucionar essa situação, bem como o prazo previsto para a implementação dessas medidas.

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente



Requerimento Nº 656/2023

Assunto: Solicita informações sobre a regularidade dos encargos previdenciários dos servidores públicos.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento sobre possíveis irregularidades no recolhimento dos encargos previdenciários, mais especificamente INSS e FGTS dos servidores públicos municipais, o que suscita a necessidade de uma fiscalização minuciosa.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que sejam encaminhadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) O recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) dos servidores públicos municipais está regular?

b) Encaminhar informações detalhadas sobre a atual situação desses pagamentos.

c) Caso haja alguma irregularidade nos recolhimentos mencionados, solicito uma explicação detalhada sobre os motivos que levaram a essa situação.

d) Há previsão de regularização dos encargos previdenciários em questão? Na afirmativa, indicar as medidas que estão sendo adotadas para sanar eventuais pendências.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 657/2023

Assunto: Solicita de informações complementares do Poder Executivo sobre a contratação de técnicos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

de enfermagem sem registro em carteira e supressão dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Senhores Vereadores,

Em 2021, o Chefe do Executivo apresentou o projeto de lei nº 93/2021 à Câmara Municipal, buscando autorização para que Nova Odessa se integrasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO.

O objetivo era expandir os serviços de saúde de maneira universal e integral, sem afetar a gestão dos serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A adesão também visava resolver problemas relacionados à contratação de profissionais por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), que havia gerado multas significativas do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Trabalho. Essa autorização foi concedida pela Lei nº 3.465, de 27 de outubro de 2021.

No entanto, após a adesão, surgiram vários escândalos envolvendo o consórcio, incluindo uma ação judicial movida pelo Município de Itacemópolis para exigir contas dos gastos efetuados nos anos de 2017 e 2018 pelo CISMETRO (Autos nº 1002278-64.2021.8.26.0666).

Em resposta a essa situação, foram apresentados alguns requerimentos ao Chefe do Executivo (requerimento nº 103/2022, nº 465/2023 e nº 513/2023) para questionar o uso adequado dos recursos públicos repassados ao CISMETRO.

Em resposta à última solicitação, o Chefe do Executivo declarou que, no período de 01/01/2023 a 31/08/2023, foram repassados R\$ 4.927.456,22 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) para custear serviços médicos, equipe multidisciplinar, procedimentos cirúrgicos e exames.

Além disso, informou que a contratação temporária de técnicos de enfermagem via WhatsApp foi efetuada para evitar a falta de atendimento básico à população. Essa medida foi adotada até a realização do processo seletivo, o qual está sujeito a um processo licitatório, justificando, assim, a adoção dessa medida. Sobre a suposta discrepância nos valores, esclareceu que não existe tal disparidade, explicando que o pagamento para o Técnico de Enfermagem em regime de 40 horas é de R\$ 240,00 por plantão de 8 horas, enquanto para o profissional em escala 12x36, o valor é de R\$ 360,00. Finalizando, destacou que os registros dos profissionais selecionados foram devidamente formalizados (Ofício nº 475/2023).

Contudo, em resposta aos mesmos questionamentos, o CISMETRO forneceu informações diametralmente opostas. Alegou desconhecimento de qualquer caso de contratação de funcionários por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens, assegurando que todas as contratações passam pelo devido processo de seleção pública (Ofício nº 1653/2023).

Diante do exposto e considerando a disparidade nas informações apresentadas a esta Casa Legislativa, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Houve contratação de técnicos de enfermagem sem a realização de processo seletivo público?

b) Em caso afirmativo à pergunta anterior, o procedimento adotado está em conformidade com a legislação vigente? Justificar.

c) Caso confirmada a contratação sem seleção pública, os técnicos de enfermagem contratados via WhatsApp receberam remuneração equivalente à dos ocupantes do mesmo cargo selecionados por meio de processo seletivo público?

d) Todos os indivíduos eventualmente selecionados por meio do canal de comunicação WhatsApp foram devidamente registrados conforme as normativas estabelecidas?

e) A remuneração foi efetuada por meio de Pix? Todos os direitos trabalhistas e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

previdenciários foram plenamente garantidos aos profissionais contratados sem a realização de processo seletivo?

f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 658/2023

Assunto: Solicita de informações do Poder Executivo sobre a realocação do poste na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhores Vereadores,

Tomamos conhecimento de que um poste situado na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, que foi implantado por meio de processo licitatório e financiado com recursos estaduais provenientes de emenda do Deputado Barros Munhoz foi removido.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Ocorreu algum incidente ou acidente que resultou na necessidade de remoção do referido poste?

b) Em caso afirmativo à pergunta anterior, solicito detalhes sobre as circunstâncias do ocorrido, incluindo data, horário e as partes envolvidas.

c) De quem é a responsabilidade pelo incidente? Quais medidas foram adotadas para evitar eventos semelhantes no futuro?

d) Quais ações serão adotadas para a realocação do poste?

e) Como está sendo conduzido o processo de realocação, e qual é o cronograma estimado para sua conclusão?

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 659/2023

Assunto: Solicita de informações sobre as relações trabalhistas dos profissionais terceirizados da empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, contratados para executar a vigilância no Hospital e Maternidade de Nova Odessa (pregão presencial n. 03/2022)

Senhores Vereadores,

Em 2022, foi deflagrado o pregão presencial n. 03/2022, com o objetivo de contratar serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para o Hospital e Maternidade de Nova Odessa (processo n. 2069/2022), resultando na contratação da empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Diante do exposto e visando fiscalizar a regularidade nas relações trabalhistas dos profissionais que desempenham funções fundamentais para a segurança do Hospital Municipal, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo, solicitando as seguintes informações sobre o assunto:

a) Os vigilantes terceirizados da empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA estão recebendo regularmente suas remunerações mensais?

b) Todos os direitos trabalhistas previstos em lei, tais como férias, 13º salário, e demais benefícios, estão sendo integralmente assegurados aos referidos profissionais?



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

c) Os depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) desses vigilantes terceirizados estão sendo realizados de acordo com a legislação vigente?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 660/2023

Assunto: Solicita de informações do Poder Executivo sobre os gastos com a iluminação pública.

Senhores Vereadores,

A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) foi instituída no município de Nova Odessa no ano de 2002 e foi cobrada por um período de dez (10) anos, até sua extinção em agosto de 2012. Em julho do corrente ano, esta Casa Legislativa realizou um debate sobre a manutenção da iluminação pública, em virtude da aprovação do requerimento n. 350/2023, de autoria do vereador Tiãozinho do Klavin.

Conforme informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, o gasto mensal com iluminação pública é estimado em aproximadamente R\$ 700 mil. Este valor destina-se à manutenção das quase 8,6 mil luminárias instaladas na cidade.

Durante o debate, o vereador Elvis Pelé questionou os representantes do governo sobre a intenção de retomada da cobrança e expressou a preocupação de que esta não onere excessivamente os munícipes. A Secretaria de Obras, por seu turno, afirmou que possuía um estudo em mãos para retomar a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) junto aos contribuintes da cidade por meio da conta de energia elétrica.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) A Prefeitura Municipal realmente pretende retomar a cobrança da CIP junto aos contribuintes?

b) Na afirmativa, informar em que fase estão esses estudos?

c) Os valores considerados como tarifa de iluminação pública no município estão sendo oficialmente admitidos? Os pagamentos estão em dia?

d) Enviar cópias das contas e faturas pagas relacionadas à iluminação pública dos últimos seis meses.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Requerimento Nº 1/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores em Nova Odessa, nos moldes realizados pelo Município de Hortolândia (Lei Complementar n. 136/23).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 18 de dezembro de 2023, o Município de Hortolândia publicou a Lei Complementar n. 136, que institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores, que permite a Administração daquela cidade pagar a pessoas físicas e jurídicas incentivo que varia entre R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) a R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), conforme o valor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

venal do veículo que foi licenciado/transferido para aquele município.

Revisando a nossa legislação, verifiquei que Nova Odessa possui a Lei n. 2.609, de 18 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 50% no IPTU ao contribuinte que proceder a transferência de registro de veículo para Nova Odessa.

Comparando os dois mecanismos de incentivo, entendo que o utilizado por Hortolândia é mais atual e abrangente do que o existente em nossa cidade.

Em face do exposto, e com a finalidade de aprimorar a legislação municipal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de campanha de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores em Nova Odessa, nos moldes realizados pelo Município de Hortolândia, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos pedidos de desconto foram apresentados com base na Lei n. 2.609/2012, no período de 2021 até a presente data?

b) Há a possibilidade de adoção de incentivo semelhante ao realizado pelo Município de Hortolândia, em substituição ao instituído em 2012 em nosso município?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 11 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 2/2024

Assunto: Solicita informações ao diretor presidente da Coden Ambiental sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o atendimento presencial prestado na sede da companhia, em relação às acomodações disponibilizadas à população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que um número expressivo de moradores comparece à sede da Coden Ambiental, em busca de atendimento presencial, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da referida companhia, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para aprimorar o atendimento presencial prestado na sede da companhia, especialmente no tocante às acomodações disponibilizadas à população.

Nova Odessa, 12 de janeiro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 3/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o uso de sedação no atendimento odontológico infantil prestado na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A utilização da sedação em Odontopediatria objetiva combater o medo e a ansiedade da criança com fobia, proporcionando ao odontopediatra o controle comportamental do seu paciente, principalmente nos casos de urgência, em pacientes ainda não condicionados ao ambiente do consultório.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Para sedação mínima a moderada, dois métodos são atualmente mais utilizados na Odontologia mundial: (a) a sedação medicamentosa via oral; e (b) a sedação inalatória com Óxido Nitros.

No Brasil, Diretrizes da Política de Saúde Bucal orientam que sejam utilizados todos os recursos existentes para prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal, particularmente nos casos de dor, infecção e sofrimento³.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o uso de sedação no atendimento odontológico infantil prestado na rede municipal de Saúde.

a) A rede municipal de Saúde trabalha com a sedação no atendimento odontológico infantil?

b) Na afirmativa, quais os métodos utilizados?

c) Na negativa, quais os motivos que justificam a não utilização de sedação nos atendimentos?

d) Há a possibilidade de introdução de métodos de sedação no atendimento odontológico infantil prestado na rede municipal de Saúde de Nova Odessa?

Nova Odessa, 12 de janeiro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 4/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução da emenda impositiva relacionada à implantação de poço artesiano e sistema de irrigação do gramado no campo de futebol do Jardim São Francisco (emenda impositiva ao Orçamento de 2023 – Lei n. 3.598/2022).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento do exercício de 2023 e a ausência de informações sobre a execução da emenda impositiva, de autoria do vereador subscritor, destinada à implantação de poço artesiano e sistema de irrigação do gramado no campo de futebol do Jardim São Francisco, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a execução da referida emenda, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A sobredita emenda impositiva, no valor de R\$ 41.201,85 (quarenta e um mil, duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), foi executada?

b) Em que fase se encontra o processo para a implantação de poço artesiano e sistema de irrigação do gramado no campo de futebol do Jardim São Francisco?

c) Qual a destinação conferida ao recurso orçamentário em questão?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 5/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre o Pronto Atendimento Alvorada, especialmente no que tange ao atendimento destinado às crianças.

Senhores Vereadores,

³ Fonte: <https://www.odontopediatriabrasil.com.br/sedacao-em-odontopediatria/>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Através do Requerimento n.º 629/2023, apresentado pelo vereador Tiãozinho do Klavin, foram solicitados esclarecimentos relativos à implementação do pronto atendimento 24 horas no Jardim Alvorada. Na ocasião, o vereador destacou o substancial aumento populacional na região, enfatizando a importância dessa medida para descongestionar o atendimento no Hospital Municipal e proporcionar um serviço de qualidade aos residentes dos bairros Jardim Capuava, Jardim Alvorada, Santa Rita I e II, Jardim Montes das Oliveiras, Jardim Jequitibás, Residencial das Árvores, Campos Verdes, Jardins do Lagos I e II.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que estava em fase de estudos a implementação do Pronto Atendimento 24 horas no Jardim Alvorada (Ofício n.º 578/2023, datado de 13 de dezembro de 2023).

Considerando a importância do tema, especialmente no que tange ao atendimento infantil, e a necessidade de garantir serviços de qualidade às crianças do local, **REQUEIRO** aos nobres pares e, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

- a) O Pronto Atendimento Alvorada dispõe de atendimento especializado para crianças?
- b) A estrutura física é adequada para atender emergências pediátricas?
- c) Existem instrumentos e materiais disponíveis para casos de emergência envolvendo crianças?
- d) No quadro de profissionais há pediatras designados para o atendimento?
- e) Em caso afirmativo, quantos pediatras estão atualmente alocados no Pronto Atendimento Alvorada?
- f) Solicito seja encaminhada relação contendo os nomes dos profissionais pediatras atualmente em serviço.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 6/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre as pendências financeiras com fornecedores e prestadores de serviço no exercício de 2023.

Senhores Vereadores,

Com o propósito de fortalecer a transparência na gestão pública, assegurando o pronto recebimento dos pagamentos pelos fornecedores e prestadores de serviço, e, por conseguinte, contribuindo para uma administração eficiente e responsável dos recursos municipais, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações detalhadas sobre as pendências financeiras no exercício de 2023, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Lista completa dos fornecedores e prestadores de serviço que apresentam pagamentos pendentes referentes ao ano de 2023;
- b) Detalhamento das pendências, incluindo informações sobre os serviços ou produtos fornecidos, datas de execução, valores pendentes e eventuais justificativas para a não realização do pagamento;
- c) Planilha contendo informações pormenorizadas sobre os serviços prestados por cada fornecedor, com descrição, datas de execução, valores e status de pagamento;
- d) Medidas já adotadas ou a serem adotadas para solucionar as pendências e regularizar os pagamentos em atraso;
- e) Prazos estimados para a quitação dos débitos pendentes.

Requeiro, ainda, que as informações sejam disponibilizadas em formato digital, preferencialmente em uma planilha eletrônica, a fim de facilitar a análise e



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

compreensão dos dados.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 7/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre as obras paralisadas durante sua administração.

Senhores Vereadores,

A Prefeitura Municipal de Nova Odessa tem sido alvo de críticas devido a obras paralisadas em setores cruciais como Educação, Segurança, Saúde, Lazer e Bem-Estar Animal. Em matéria veiculada pelo Jornal de Nova Odessa em 13 de janeiro de 2024, a situação foi detalhadamente abordada, evidenciando a interrupção dessas obras e a falta de atividade nos locais.

A reportagem do JNO percorreu seis delas e em todas o cenário encontrado foi praticamente o mesmo: materiais de construção abandonados pelo chão e nenhuma movimentação de funcionários das empresas contratadas por meio de licitação ou fruto de contrapartida.

Dentre os casos destacados, encontram-se a reforma do CMEI Padre Victor e a creche Walter Merenda, ambas sem conclusão. Além disso, a construção da sede da Guarda Municipal e a Clínica do Bem-Estar Animal estão estagnadas. A reportagem também menciona a reforma do Centro de Referência em Saúde da Mulher e do CRAS, assim como a reconstrução do "Calçadão da Feltrin".

Conforme o art. 1º da Lei n. 3.505, de 16 de março de 2022, é obrigatória a divulgação, no site oficial da Prefeitura, de informações sobre obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção, considerando como "obra paralisada" aquela com atividades interrompidas por mais de 60 dias.

Ao analisar o Portal da Transparência, verificou-se que, segundo os dados contidos nas tabelas, nenhuma obra estaria paralisada. Contudo, a discrepância entre a realidade apresentada na imprensa e a informação disponível levanta dúvidas sobre a efetividade desta divulgação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

OBRAS DE CONVÊNIOS								
OBRA	EMPRESA	CONTRATO	LICITAÇÃO	DATA ORDEM DE SERVIÇO	TOTAL (DIAS)	DATA FINAL/ADITAMENTO	SITUAÇÃO	R\$ CONTRATO
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA E PRAÇA ESPORTIVA - JD. M.DAS OLIVEIRAS	H2 ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA	1102022	06/TP/2022	05/01/23	7 MESES	04/08/23	FINALIZADA	R\$ 280.138,90
ILUMINAÇÃO AV. AMPELIO GAZZETA E ESTRADA FREDERICO PUNE	AGUARDANDO LICITAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE OBRA						PROCESSO DE LICITAÇÃO	R\$ 675.081,10
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE (VALE DOS LIRIOS) FEDERAL R\$100.000,00	FLOWMAC EQUIP. E SERVIÇOS LTDA	0442021	05/PE/2021	15/03/2023		R\$ 101.953,26	FINALIZADA	R\$ 10.788,00
	YGA EQUIP. EIRELI	0482021	05/PE/2021	15/03/2023			EM ANDAMENTO	R\$ 15.680,00
	BRNO E D-COMERCIAL EIRELI - ME	0432021	05/PE/2021	15/03/2023			FINALIZADA	R\$ 5.760,00
REFORMA DA CMEI PADRE VICTOR FACCHIN CANOSSIANO ESTADUAL / REPASSE DE R\$250.000,00	RPLAN ENGENHARIA LTDA	0732022	04/TP/2022	07/11/2022 subel.09/11/2023	6 MESES	08/10/23	EM ANDAMENTO	R\$ 416.315,83
RECAPE DE VIAS PD. RES. KLAVIN ESTADUAL / REPASSE DE R\$ 600.000,00	BRB CONSTRUTORA EIRELI ME						FINALIZADA - AGUARDANDO PAG. FINAL	R\$ 580.145,56
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS VIAS ESTADUAL / REPASSE DE R\$170.000,00	BRB CONSTRUTORA EIRELI ME	1202022	13/TP/2022	10/01/2023	3 MESES	09/06/23	FINALIZADA - AGUARDANDO PAG. FINAL	R\$ 1.147.255,55
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM RUA JOÃO THEINNE / ESTADUAL REPASSE DE R\$180.000,00	BRB CONSTRUTORA EIRELI ME	0770202	06/TP/2022	10/01/2023	3 MESES	09/09/23	FINALIZADA - PREST. CONTAS CONVENIO	R\$ 351.263,93
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRAS E CRESAM	ELOS LTDA	0102023	17/TP/2022	15/03/2023	7 MESES	14/10/23	EM ANDAMENTO	R\$ 673.377,07
REFORMA DA PRAÇA DO FIBRA - JD. TERRA NOVA / ESTADUAL / R\$ 300.000,00	JVS SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA	0252023	02/TP/2023	11/05/2023	4 MESES	10/09/23	EM ANDAMENTO	R\$ 286.034,59
ILUMINAÇÃO ROD. ARNALDO JULIO MAUERBERG (R. SILVIO DE PAULA ATÁ ENTRADA BAIRRO RES. PORTALIZA) ESTADUAL/ R\$500.000,00	SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	1192022	14/TP/2022	09/01/2023	3 MESES	09/09/23	FINALIZADA - PREST. CONTAS CONVENIO	R\$ 556.111,62
ILUMINAÇÃO ROD. ARNALDO JULIO MAUERBERG (PONTE RIO QUILOMBO ATÉ R. SILVIO DE PAULA) ESTADUAL/ R\$60.000,00							FINALIZADA - PREST. CONTAS CONVENIO	R\$ 179.941,86
AMPLIAÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE 2 SALAS + SANITÁRIOS - COM COBERTURA CEMEI PADRE VICTOR FACCHIN - JD. SÃO MANOEL - REPASSE DE R\$ 463.042,29	EMPRESITEIRA GSA EIRELI	1062022	10/TP/2022		12 MESES		AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PARA INICIO - CONVENIO	R\$ 348.420,28
AMPLIAÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE 2 SALAS + SANITÁRIOS - COM COBERTURA EMEP ALZIRA FERREIRA DELGÁ - GREEN VILLAGE - REPASSE DE R\$ 480.042,29	EMPRESITEIRA GSA EIRELI	1052022	06/TP/2022		12 MESES		AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PARA INICIO - CONVENIO	R\$ 348.420,28



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

OBRAS RECURSOS PROPRIOS								
OBRA	EMPRESA	CONTRATO	LICITAÇÃO	DATA ORDEM DE SERVIÇO	TOTAL (DIAS)	DATA FINAL/ ADITAMENTO	SITUAÇÃO	RS CONTRATO
REFORMA DA ANTIGA CMEI PADRE VICTOR FACCHIN CANOSSIANO	RSPLAN ENGENHARIA LTDA	0532022	03/TP/2022	01/07/2022	6 MESES	13/08/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 269.194,59
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOMELEVADOR DOP PAÇO MUNICIPAL	MOR ELEVADORES LTDA/ R\$ 3.120,00	0852022	DISPENSA INF 2066/2022	10/08/2022	12 MESES	10/07/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 3.120,00
Construção da cozinha com Palletão e Pálio na CMEI José Mario, Avenida São Gonzalo nº 1507 - Jd. Santa Rita II	EMPREITEIRA FERREZIN LTDA	0202023	01/TP/2023	27/03/2023	12 MESES	26/03/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 938.958,04
Reforma da CMEI Walter Merenda - Jd. Santa Rosa	EMPREITEIRA FERREZIN LTDA	0192023	15/TP/2022	17/04/2023	10 MESES	04/02/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 1.498.717,70
serviço de limpeza mecânica, constituído de macro e micro drenagem, bueiros, sarjetas, gôletas de águas pluviais, desembocadura de cotovelo e canais, bocas de lobo, bocas de leão, poço de visita, poços de inspeção, tubulações com diam. 10cm a 1200mm, limpeza de caixas elevatórias	WM FERREIRA HIDROTECAMENTO LTDA	ATA 361	58PP/2022	01/12/2022	12 MESES	01/12/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 1.489.894,40
serviço de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros desta municipalidade, tais como: limpeza de guias e sarjetas (manual e mecânica), com pintura de guias e sarjetas, roçadas, varrição e congêneres	WM FERREIRA HIDROTECAMENTO LTDA	0532023	07PP/2023	07/07/2023	12 MESES	06/07/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 4.546.100,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRESAM) NO JARDIM SÃO JORGE	ELO9 FACILITES EIRELI	0102023	17/TP/2022	15/03/2023	7 MESES	14/10/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 650.000,00
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL	EMPREITEIRA FERREZIN LTDA	0902023	05/TP/2023	13/09/2023	7 MESES	12/04/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 2.419.858,06
DRENAGEM E PAV. EST. KARLOS E AV. BRASIL	ARAÇONS CONSTRUTORA LTDA	0402023	01/CP/2023		8 MESES		AGUARDANDO O.S.	R\$ 12.145.214,93
DRENAGEM E PAV. CHACARAS REUNIDAS ANHANGUEIRA	BRB CONSTRUTORA LTDA	0712023	03/CP/2023	25/08/2023	9 MESES	24/05/24	EM ANDAMENTO	R\$ 3.128.119,83
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIOS PÚBLICOS	ELO9 FACILITES EIRELI	ATA 21102023	32PP/2023		12 MESES		AGUARDANDO O.S.	R\$ 7.920.000,00
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	ELO9 FACILITES EIRELI	ATA 542023	03PP/2023	04/04/2023	12 MESES	03/03/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 6.060.888,45
REVITALIZAÇÃO DE ÁREA EXTERNA DA ARENINHA NO JD. SÃO MANOEL	HZ ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA	08702023	06/TP/2023	26/09/2023	6 MESES	25/03/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 312.331,80
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO DA UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL	AIR DUCT SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE AR LTDA	0832023	20/CP/2023		02 MESES		AGUARDANDO O.S.	R\$ 129.800,00
CONSTRUÇÃO DE COLETORES CENTRAL PARA CHEJÁ	ELO9 LTDA	0362023	07/CP/2023	15/05/2023	1 MÊS	15/06/2023	FINALIZADA	R\$ 165.300,16
REFORMA DO TELHADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA CENTRAL E MERENDA	EMPREITEIRA FERREZIN LTDA	0692023	04/TP/2023	07/08/2023	04 MESES	06/12/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 357.331,70
ADUFA BOSQUE MANOEL JORGE	CONSTRUTORA AGV LTDA - EPP	0242023	02/CP/2023	30/06/2023	3 MESES	01/08/2023	FINALIZADA	R\$ 101.231,02
FECHAMENTO DE ALAMBRADO ROD. KIVITZ	CONSTRUTORA AGV LTDA - EPP	0182023	01/CP/2023	03/04/2023	5 MESES	03/08/2023	EM ANDAMENTO	R\$ 86.817,31
PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E DISTRIBUIDORA E CONSUMO	OPFLUJA FALUSTA DE FORÇA E LUZ	0762020	DISPENSA	AGO./20	12 MESES	AGO./23	EM ANDAMENTO	R\$ 8.000.000,12
FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA DE BAIXA COMPLEXIDADE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA/TAPA-BURACO/ MANUTENÇÃO	CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	ATA1902023	19PP/2023	11/09/2023	12 MESES	10/08/2024	EM ANDAMENTO	R\$ 12.391.978,13
OBRA DE RESTAURAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	ELO9 LTDA	0862023	21/CP/2023	PREVISTA 10/10	3 MESES		AGUARDANDO O.S.	R\$ 311.315,00
EXECUÇÃO DE MURO EM GABIÃO, REPAROS DE PAVIMENTO E PASSEIO NA RUA VALTER PEREIRA DINIZ	DFD CONSTRUTORA LTDA	0852023	07/TP/2023	PREVISTA 10/10	2 MESES	08/12/2024	AGUARDANDO O.S.	R\$ 1.170.263,39

Assim, considerando a relevância do tema, torna-se imperativo implementar ações indispensáveis para a retomada e conclusão dessas obras, de fundamental importância para a comunidade de Nova Odessa.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) A Lei n. 3.505, de 16 de março de 2022 está sendo cumprida? Na negativa, justificar.

b) Na afirmativa, encaminhar link de acesso.

c) Encaminhar lista completa de todas as obras iniciadas durante a atual Administração, com detalhes sobre sua natureza, localização e data de início.

d) Encaminhar relação das obras que foram paralisadas, indicando o motivo da interrupção e a data de paralisação.

e) Informações sobre as obras que, embora tenham sido iniciadas, ainda não foram concluídas, incluindo o prazo originalmente estabelecido para a conclusão e o prazo atual previsto para a finalização.

f) Encaminhar justificativas para eventuais atrasos nas obras não concluídas.

g) Encaminhar detalhes sobre as medidas que serão adotadas para retomada e conclusão das obras paralisadas.

Nova Odessa, 15 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 8/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fechamento da erosão no Parque Linear do Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial 23 de Maio, que relataram a necessidade, com certa urgência, do fechamento da erosão no Parque Linear localizado no referido bairro.

Devido às fortes chuvas dos últimos meses, houve um aumento das erosões dos dois lados do córrego.

Trata-se de uma praça com grande movimento de pessoas, especialmente de crianças, com um alto risco de queda no local.

Faz quase um ano que o buraco está aberto e até o presente momento não foi a manutenção no local.

Em face ao exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o fechamento da erosão no Parque Linear do Residencial 23 de Maio.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



Requerimento Nº 9/2024

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre estudo para implantação de semáforo no cruzamento entre as ruas Antônio Rodrigues Azenha e Antônio de Oliveira, Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Vila Azenha, relatando que estão com problemas referentes ao tráfego de veículos nos horários considerados como de 'pico', no cruzamento das ruas Antônio Rodrigues Azenha e Antônio de Oliveira.

Conforme relatos dos moradores, no período da manhã e no final da tarde, horários em que as pessoas se deslocam de suas casas ao trabalho, escola e outros afazeres, o tráfego de veículos na Rua Antônio Rodrigues Azenha passa a ser muito intenso, fazendo com que os condutores que vem pela Rua Antônio de Oliveira, fiquem esperando por vários minutos até que possam atravessar a rua, causando-lhes uma série de infortúnios.

A rota de fuga dos pedágios também acentua ainda mais o problema vivenciado pela população, intensificando significativamente o trânsito na Rua Antônio Rodrigues Azenha, fazendo com que seja necessária a adoção de alguma medida.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Diante do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando respostas aos questionamentos formulados abaixo:

a) Há algum estudo de trânsito referente ao problema relatado? Na negativa, o que se faz necessário para que o referido estudo seja iniciado?

b) Além deste requerimento, existe alguma exigência a ser preenchida para que o setor responsável pelo trânsito envie alguém ao local para avaliar a situação?

c) Quanto tempo é necessário para que o referido setor envie alguém ao local?

d) Existe na cidade um semáforo que funcione somente nos horários de picos?

Essa solução é tecnicamente viável?

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 10/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos técnicos para aprimorar o trânsito na Avenida São Gonçalo, com início na Rua Pau Brasil, até o Supermercado Paraná.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre as providências envolvendo a existência de estudos técnicos para aprimorar o trânsito na Avenida São Gonçalo, com início na Rua Pau Brasil, até o Supermercado Paraná.

Trata-se de um trecho com muito movimento de veículos e pedestres, levando-se em conta que neste local existem muitos comércios e a sinalização é precária.

Conforme o relato de munícipes, há risco de colisão de veículos e atropelamento de pedestres que ali circulam, presenciamos mães com crianças, sem a segurança devida. Assim, eles postulam providências quanto a melhoria na sinalização:

- Faixa de pedestres;
- Faixa elevada para travessia de pedestres;
- Sinal de pare;
- Se necessária, implantação de lombada;
- Vaga para estacionamento;
- Se necessário, instalação de semáforo nos cruzamentos com maior fluxo de veículos;
- Pinturas das guias sarjetas;
- Outras sinalizações garantidas por leis.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os estudos técnicos no trânsito no local acima mencionado.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 11/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de asfalto na Avenida São Gonçalo, com início no Jardim Campos Verdes até a cidade de Sumaré.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O asfaltamento da Avenida São Gonçalo, com início no Jardim Campos Verdes até a cidade de Sumaré, é uma antiga reivindicação da população, cuja execução foi diversas vezes solicitada ao Prefeito Municipal.

Em todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, a necessidade da referida obra foi muito bem colocada. Todavia, os pedidos restaram inertes.

Em face do exposto, e atendendo ao clamor da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de execução da referida obra.

- Qual o prazo para o início da obra?
- A licitação já foi realizada?
- Qual empresa ganhou a licitação?
- Outras informações relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 12/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Córrego Picone, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor já apresentou vários requerimentos (n. 769/2021, n. 52/2022 e n. 92/2023), solicitando ao Executivo a adoção de medidas para conter o processo de erosão no Córrego Picone, no Jardim São Manoel.

Em resposta às referidas proposituras, o Chefe do Executivo informou que a Secretaria de Obras estava elaborando projetos para reparos de contenção e arrimo do referido trecho, para verificação da viabilidade de contratação.

A rua está interditada, sentido centro-bairro, há muito tempo, prejudicando o trânsito no local.

De acordo com as fotos anexas, o referido córrego apresenta processo de erosão acentuado.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para evitar a erosão no referido córrego, bem como sobre a data prevista para o início das obras de recuperação do local.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 13/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Antônio de Oliveira, em frente ao n. 630, na Vila Azenha, para que realize a limpeza do local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Vila Azenha que postularam, com urgência, a limpeza da área situada na Rua Antônio de Oliveira, em frente ao n. 630, na Vila Azenha, devido a presença de lixo e entulho no local.

Eles também questionam a destinação que será conferida à referida área, uma vez que ela está incrustada em bairro residencial já consolidado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do sobredito imóvel, para que proceda a limpeza do local.

Requeiro, ainda, informações sobre a existência de projetos envolvendo a área em questão, protocolizados junto à Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ



Requerimento Nº 14/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não funcionamento do telefone do Departamento Ambulatorial da Cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o não funcionamento do telefone do Departamento Ambulatorial.

Este Vereador foi procurado por uma munícipe, informando que não estava conseguindo agendar consulta para seu marido, uma vez que ligava no telefone (19)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

3476-8194, e quando discava a opção para o ambulatório, chamava até cair a ligação.

Desta forma, este vereador ligou no telefone acima informado por 02 (duas) vezes, sendo que na primeira vez, o telefone tocou até cair a ligação, e na segunda vez, o telefone tocou e quando a ligação ia cair a telefonista atendeu.

Entretanto, a telefonista informou que não adiantava transferir a ligação, uma vez que o departamento não atendia a ligação e que ela não tinha o que fazer.

Assim, em virtude do não funcionamento do atendimento via telefone do departamento ambulatorial, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Por qual motivo o Departamento Ambulatorial, não está fazendo o atendimento telefônico no número (19) 3476-8194?

b) Quais providências que serão tomadas afim de sanar essas irregularidades? Os municípios, bem como os órgãos que precisam contactar este departamento via telefone estão sem atendimento.

c) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 15/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a descaracterização dos Monumentos Históricos da cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a descaracterização dos Monumentos Históricos da cidade.

Este Vereador foi procurado por diversos municípios, que estão questionando a descaracterização dos Monumentos Históricos da cidade, onde foram todos pintados na cor azul.

Os municípios ainda, questionam porque a administração não restaurou estes monumentos na forma originária, inclusive fixando placa descrevendo a história referente a cada monumento.

Assim, em virtude da descaracterização dos Monumentos Históricos da Cidade, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Por qual motivo foi pintado os Monumentos Históricos da Cidade na cor azul descaracterizando totalmente a sua origem?

b) Será tomada alguma providência para restaurar estes Monumentos Históricos da Cidade, da forma originária?

c) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 22 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

FOTO DE UM MONUMENTO QUE REPRESENTA TODAS DA CIDADE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP



Requerimento Nº 16/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realocação de dois postes de energia elétrica situados na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Campos Verdes, que relataram a necessidade de realocação de dois postes de energia elétrica que estão situados em local muito perigoso na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel.

Em face do exposto, em atenção a solicitação dos moradores, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realocação de dois postes de energia elétrica situados na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2024

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 17/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma rotatória e sinalização de solo na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Campos Verdes, que relataram a necessidade de implantação de uma rotatória e sinalização de solo na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel.

A região está crescendo diariamente, sendo que nas proximidades do referido cruzamento estão localizadas duas grandes unidades escolares, a CMEI Professor José Mário Morais e a EMEFEI Prefeito Simão Welsh, com grande número de alunos.

Nesse cruzamento, também há um grande fluxo de veículos leves e pesados, por ser esta uma das poucas vias de acesso à cidade de Sumaré.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se implantar uma rotatória e sinalização de solo no local.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 18/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de débito e de acordo de parcelamento firmado com a CPFL, em relação à energia elétrica dos prédios públicos municipais próprios e locados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a informação que a Prefeitura possuía várias contas de energia



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

elétrica em atraso, e que o fato teria ensejado a celebração de acordo de parcelamento de débito junto à CPFL, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura possuía faturas de energia elétrica em atraso em 2023? Na afirmativa, qual o valor da dívida existente junto à CPFL?

b) Houve a celebração de acordo para o pagamento dessa dívida? Na afirmativa, qual o prazo para quitação do débito existente? Favor informar o número e o valor das parcelas.

c) Informar os valores faturados, liquidados e pagos em 2023, relativos ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais próprios e locados.

d) Quais os motivos que justificaram o não pagamento das faturas?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 19/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a notificação do proprietário do terreno situado na Avenida São Gonçalo, para que proceda a limpeza do local próximo ao Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da região do Jardim Campos Verdes, que relataram a necessidade, com urgência, da notificação do proprietário do terreno situado na Avenida São Gonçalo, para que proceda a limpeza do local próximo ao Jardim Campos Verdes.

A área está com muita sujeira, mau cheiro, trazendo muitos insetos peçonhentos para residências próximas, e com um aspecto muito feio, considerando-se que o local é entrada e saída da cidade onde passam muitas pessoas por dia. Também há vários salões que precisam ser demolidos e retirados os entulhos.

Nas proximidades do local, há unidades escolares, a CMEI Professor José Mário Moraes e a EMEFEI Prefeito Simão Welsh, com grande número de alunos, levando em consideração que estamos num tempo com muita chuva, podendo ocasionar um surto de dengue pela sujeira.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de notificação do proprietário do terreno situado na Avenida São Gonçalo, para que proceda a limpeza do local próximo ao Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Requerimento Nº 20/2024

Assunto: Convoca o Secretário de Governo e a Secretária e o Secretário Adjunto de Obras, para prestar informações sobre a ponte da Rua Sigismundo Anderman.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde agosto de 2022, este Legislativo vem abordando, junto à Prefeitura Municipal, os problemas existentes na ponte da Rua Sigismundo Anderman.

Cumpra registrar que logo após o anúncio realizado pelo Executivo sobre a entrega das obras executadas no local, fomos surpreendidos por diversas irregularidades envolvendo a referida ponte, como rachaduras no muro, na calçada, formação de buraco no asfalto próximo à boca de lobo e o desabamento do muro de contenção lateral ao córrego.

Paralelamente ao trabalho de fiscalização realizado pelos vereadores, o Executivo veio a público informar que, após os reparos executados pela empresa, a ponte tinha sido liberada ao tráfego, em 15 de agosto de 2022. A matéria⁴ foi ilustrada com a seguinte imagem do local:



Ocorre que a ponte voltou a apresentar os mesmos problemas ocorridos em 2022, com a formação de nova cratera, o muro trincado, asfalto ondulado e calçada afundando. Seguem abaixo registros fotográficos recentes do local:

⁴ in "Após consertos dentro da garantia, nova ponte do São Manoel é novamente liberada ao tráfego", disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=22539>.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando o Secretário de Governo, Dr. Robson Fontes Paulo, a Secretária de Obras, Sra. Miriam Cecília Lara Netto, e o Secretário Adjunto de Obras, Sr. Gustavo Diniz Valente, para prestar informações sobre a ponte da Rua Sigismundo Anderman, na sessão ordinária prevista para o próximo dia 4 de março, às 14h.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 21/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras de urbanização na Avenida Brasil e na Avenida Eduardo Karklis.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações do Prefeito Municipal sobre o assunto supramencionado.

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a matéria.

a) Qual é o prazo previsto para a conclusão das obras de urbanização da Avenida Brasil no Bairro Jardim Marajoara e Avenida Eduardo Karklis, no Parque dos Pinheiros?

b) Como está sendo executado o cronograma de obras para essas intervenções?

c) Qual foi a data de início das obras de urbanização da Avenida Brasil no Bairro Jardim Marajoara e Avenida Eduardo Karklis?

d) Quais são as principais etapas já realizadas e quais ainda estão por serem executadas nessas obras?

e) O projeto das obras de urbanização da Avenida Brasil no Bairro Jardim Marajoara e Avenida Eduardo Karklis já foi concluído? Em caso afirmativo, quando será disponibilizado para consulta pública?

f) Quais são as principais características e objetivos do projeto de urbanização dessas avenidas?

g) Quaisquer outras informações ou considerações relevantes sobre as obras de urbanização da Avenida Brasil no Bairro Jardim Marajoara e Avenida Eduardo Karklis.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2024.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 22/2024

Assunto: Solicita ao Poder Executivo informações sobre a viabilidade de encaminhamento de projeto



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

de lei à Câmara Municipal voltado à criação do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 21 de janeiro de 2021, este vereador apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 02/2021, visando instituir o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD no Município de Nova Odessa. O objetivo primordial era garantir a continuidade desse programa em nossa comunidade, uma vez que, após mais de vinte (20) anos de existência e a formação de mais de 8.000 (oito mil) alunos, o programa foi interrompido no segundo semestre de 2019.

Lamentavelmente, o referido projeto de lei foi arquivado, após o Plenário desta Casa Legislativa acatar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou contrariamente à sua tramitação. Resumidamente, o parecer apontou que a competência para iniciar projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo.

Apesar de três novas indicações terem sido protocoladas (números 153/2021, 354/2022 e 22/2023), chegamos ao quarto ano do mandato sem que o Executivo tenha efetivamente adotado qualquer providência. Além disso, no último semestre o programa PROERD não foi desenvolvido, acarretando prejuízos significativos para a orientação e educação das nossas crianças.

Diante do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Poder Executivo postulando esclarecimentos no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Qual é a posição do Poder Executivo em relação à instituição do PROERD em Nova Odessa?

b) Existem planos para encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o PROERD?

c) Em caso afirmativo, qual é o prazo estimado para esse encaminhamento?

d) Se não houver planos para encaminhar um novo projeto, quais são os motivos para a não implementação do PROERD em nossa comunidade?

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

Requerimento Nº 23/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de contratação de mais funcionários para atuar na área de Fonoaudiologia, no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carrion Garcia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade do aumento no quadro de profissionais para atuar na área de Fonoaudiologia, no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carrion Garcia, visto que, atualmente, a quantidade desses profissionais está em déficit, prejudicando os atendimentos à população e aos funcionários atuais, que ficam sobrecarregados com os atendimentos.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 24/2024

Assunto: Solicita ao Chefe do Executivo informações sobre a execução dos serviços de poda, ou supressão, das árvores que ficam ao lado da Escola Estadual Profª. Sylvania Aparecida Santos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, solicitar informações sobre a execução dos serviços de poda, ou supressão, das árvores que ficam ao lado da Escola Estadual Profª. Sylvania Aparecida Santos.

Cumpra registrar que, em setembro de 2023, eu já havia solicitado informações ao Executivo, por meio do requerimento n. 534/2023, sobre a existência de laudos técnicos relacionados às referidas árvores, posto que elas apresentam, já algum tempo, risco à população.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

a) Foram feitos os laudos em relação às referidas árvores? Se sim, por favor encaminhar cópia desses documentos.

b) Elas apresentam alguma patologia, ou foram consideradas saudáveis?

c) Elas passarão pelo serviço de poda? Na afirmativa, quando os serviços serão realizados?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 25/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o parcelamento e a renegociação de dívidas relativas às contribuições previdenciárias – INSS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que, em 31 de agosto de 2023, a dívida previdenciária do Município de Nova Odessa perfazia o total de **R\$ 6.880.244,71** (seis milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme dados da audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2023, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o parcelamento e a renegociação da dívida em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

a) Qual o valor da dívida previdenciária em 31 de dezembro de 2023?

b) Em 2023, houve o recolhimento regular das parcelas dos referidos acordos? Há parcelas em atraso?

c) Houve o recolhimento regular das obrigações patronais relativas ao exercício de 2023? Na negativa, qual o valor do débito existente?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 26/2024

Assunto: Solicita informações detalhadas do Poder Executivo sobre o desenvolvimento econômico do município, abrangendo o triênio de 2021 a 2023.

Senhores Vereadores,

No dia 11 de janeiro último, a Prefeitura de Nova Odessa compartilhou em suas plataformas de comunicação que nos últimos três anos (2021, 2022, 2023), a cidade experimentou um notável crescimento no Desenvolvimento Econômico, marcado pela instalação de "mais de 20 grandes empresas".

Diante desse cenário, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Relação completa, contendo o nome das empresas, endereço, data de instalação e quantidade de empregos gerados (distinguindo entre empregos diretos e indiretos).

b) Expectativa de aumento na arrecadação municipal resultante da instalação dessas empresas para o ano de 2024.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 27/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a distribuição de ovos de páscoa para as crianças da rede municipal de educação.

Senhores Vereadores,

No mês de abril de 2023, o Prefeito de Nova Odessa promoveu, pela primeira vez, a distribuição de ovos de páscoa a todas as crianças da rede municipal de educação. Apesar da ampla divulgação dessa iniciativa, não encontramos, no Portal da Transparência, registros referentes às despesas relacionadas à aquisição dos mencionados ovos.

Diante desse contexto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Quantos ovos de chocolate foram adquiridos em 2023 pela Prefeitura de Nova Odessa para distribuição aos alunos da rede municipal de Educação?

b) Qual foi o valor total investido nessa ação específica?

c) Qual a fonte os recursos utilizados para essa iniciativa?

d) Qual foi a modalidade utilizada (carta convite, pregão presencial, compra direta, etc) para adquirir os ovos de chocolate e qual é o número específico desse processo?

e) Em caso de parceria com a iniciativa privada, quem foi responsável pela aquisição dos ovos de chocolate, incluindo o número do processo de doação registrado na Prefeitura?

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 28/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a demora para a realização de exames na



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

rede pública municipal de saúde, notadamente os mais complexos

Senhores Vereadores,

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que expressam preocupação e insatisfação quanto à demora para a realização de exames na rede pública municipal de saúde, em especial aqueles considerados mais complexos. Nesse contexto, destaco os exames de tomografia, ressonância, espirometria, endoscopia, colonoscopia, densitometria óssea e eletroneuromiografia.

Diante desse cenário, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo, solicitando sejam prestadas as seguintes informações sobre o assunto:

a) Relação detalhada do número de exames realizados no período de janeiro a dezembro de 2023, com especificação mensal, indicando o valor pago e o nome do prestador de serviços. Caso o exame tenha sido realizado por meio do Címetro, solicito a inclusão do nome do prestador de serviços correspondente.

b) Relação dos valores totais pagos mensalmente, assim como o valor unitário de cada exame solicitado.

c) Lista de espera atualizada, apresentando o número de pacientes aguardando a realização de cada exame mencionado anteriormente.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Requerimento Nº 30/2024

Assunto: Solicita informações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre estudos voltados para a instalação da 3ª Vara Judicial Comarca Nova Odessa/SP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na Comarca existem apenas duas Varas em atividade, e diante das dificuldades ocasionadas pelo grande volume de processos em curso em apenas duas serventias judiciais, e que é notório a sobrecarga de trabalho dos juízes da Comarca supramencionada.

A criação de uma 3ª Vara será uma grande vitória para a própria justiça e para toda a sociedade.

Tendo em vista ainda, que a instalação da 3ª Vara Judicial no nosso município daria mais agilidade aos processos que tramitam no Fórum local.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de requerimento ao TJSP, para saber se existe estudo voltado a criação de uma 3ª Vara Judicial na Comarca Nova Odessa/SP.

Nova Odessa, 31 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 31/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução da Lei Municipal n.º 3.476/2021, que instituiu a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em 1º de dezembro de 2021, foi sancionada a Lei Municipal n.º 3.476/2021, instituindo a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa.

O propósito desta legislação é direcionar recursos orçamentários para um conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância, garantindo a coordenação eficaz das ações destinadas à proteção e promoção dos direitos das crianças nesse estágio crucial do desenvolvimento, em âmbito municipal.

Conforme o art. 15 da mencionada lei, a Política servirá de base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, observando-se critérios como a duração mínima decenal, a abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária da primeira infância, a concepção integral da criança como pessoa e cidadã, e a inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta àquelas em situação de vulnerabilidade e risco, entre outros.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e ausência de informações sobre a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando as seguintes informações:

a) Quais medidas foram efetivamente implementadas até o momento para cumprir as disposições da Lei n.º 3.476/2021?

b) Como está sendo coordenada a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, e quais secretarias e órgãos estão envolvidos em sua execução?

c) Qual é o orçamento destinado à implementação dessa política?

d) Como está sendo garantida a participação da sociedade na elaboração e execução da Política Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto nos artigos 14 e 16?

e) Qual é o estágio atual da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme disposto no artigo 15?

f) Como estão sendo realizadas as parcerias, conforme estabelecido no artigo 16, para a execução das políticas públicas da Primeira Infância?

g) Já foi criado o Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, conforme previsto no artigo 17?

h) O Município está cumprindo a obrigação de informar à sociedade, anualmente, sobre os recursos aplicados nos programas e serviços voltados à primeira infância, conforme previsto no artigo 18?

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 220/2023

Assunto: Aplausos ao Unidos São Manoel, Campeão do Campeonato Amador da 2ª divisão de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do Unidos São Manoel, pela conquista do troféu de Campeão do campeonato amador da 2ª divisão de Nova Odessa.

O Campeonato Amador de Futebol 2023 teve início no dia 15 de setembro, mobilizando cerca de 1.200 atletas e dirigentes dos times e clubes amadores da cidade, entre 1ª, 2ª e 3ª divisão.

O jogo da grande final da 2ª divisão aconteceu no Estádio Municipal Natal Gazzetta, o Campo do Progresso, no último dia 26 de novembro. O Unidos São Manoel garantiu o título após disputa com a forte equipe do Guarapari.

Parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica e dirigentes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 221/2023

Assunto: Aplausos ao Desportivo Dele, Campeão do Campeonato Amador da 3ª divisão de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do Desportivo Dele, pela conquista do troféu de Campeão do campeonato amador da 3ª divisão de Nova Odessa.

O Campeonato Amador de Futebol 2023 teve início no dia 15 de setembro, mobilizando cerca de 1.200 atletas e dirigentes dos times e clubes amadores da cidade, entre 1ª, 2ª e 3ª divisão.

O jogo da grande final da 3ª divisão aconteceu no Estádio Municipal Natal Gazzetta, o Campo do Progresso, no último dia 26 de novembro. O Desportivo Dele garantiu o título após disputa com a forte equipe do Juventus.

Parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica e dirigentes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 222/2023

Assunto: Congratulações ao E. C. Real pela conquista brilhante do Campeonato da Primeira Divisão do Futebol Amador de Nova Odessa em 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** dirigida ao Esporte Clube Real pela conquista brilhante do Campeonato da Primeira Divisão do Futebol Amador de Nova Odessa em 2023.

No último sábado, 25 de novembro, o Real demonstrou sua força e determinação ao garantir uma vitória brilhante sobre o time Unidos da Vila Azenha, marcando mais um feito histórico para o clube. Essa vitória não é apenas um troféu, é o resultado do trabalho árduo, do talento dos jogadores, de toda diretoria e toda torcida e do espírito de equipe que caracterizam o Esporte Clube Real. É o quinto título do clube nesta categoria 1ª divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa.

O Real de Nova Odessa escreveu seu nome na história do esporte local de forma indelével, e essa conquista é motivo de orgulho para toda a comunidade. A dedicação e o empenho demonstrados em campo são exemplos inspiradores para os amantes do futebol em toda a região.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Parabéns, Esporte Clube Real, por essa conquista merecida e por representar tão bem o esporte e a paixão pelo futebol em nossa cidade, continuem brilhando e inspirando todos nós.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 224/2023

Assunto: Aplausos ao Cabo Heber Reuel Pedrozo Bonati, em razão de sua brilhante trajetória na Polícia Militar e recebimento da Medalha 'Cruz de Sangue' Grau Bronze.

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Cabo Heber Reuel Pedrozo Bonati, em virtude de sua destacada trajetória na Polícia Militar, culminando no merecido recebimento da Medalha 'Cruz de Sangue' Grau Bronze.

A condecoração, reservada a policiais militares que, no desempenho de suas funções, enfrentaram injustas agressões físicas ou se destacaram em ações meritórias, é um testemunho do comprometimento e bravura do Cabo Heber. Aos 37 anos, com formação em técnico químico e gestão ambiental, ele ingressou nas fileiras da Polícia Militar em 2009, concluindo sua formação na Escola de Soldados nas cidades de Pirituba e Limeira.

Sua carreira operacional no 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior (48º BPMI) foi marcada por uma dedicação exemplar na manutenção da segurança local em Nova Odessa, onde trabalha e reside há 14 anos. A promoção ao posto de cabo, em 2017, é um reflexo claro de seu comprometimento tanto com a instituição policial, quanto com a comunidade que serve.

Além de sua atuação exemplar na área de trânsito, com a conclusão do curso de especialização em fiscalização de trânsito pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Cabo Heber foi agraciado com Medalhas de Quinto e Quarto Grau por seu desempenho notável em ocorrências envolvendo tráfico de drogas, roubos a bancos e tentativas de homicídios.

Destacamos, em particular, a ocorrência de dezembro de 2020 no bairro Terra Nova, em Nova Odessa, na qual Cabo Heber e o Soldado Oliveira enfrentaram bravamente a adversidade ao serem feridos por soda cáustica durante o atendimento a uma ocorrência de briga doméstica. O ato corajoso diante deste desafio reflete o profissionalismo e a coragem extraordinária desses valentes policiais.

A soda cáustica, conhecida por seus efeitos corrosivos, representou um desafio extraordinário ao compromisso desses policiais com a proteção da comunidade. A concessão da Medalha "Cruz de Sangue" Grau Bronze é um justo tributo à dedicação e ao sacrifício desses bravos servidores, que, em meio aos desafios da profissão, demonstram um comprometimento incansável com a segurança e o bem-estar da comunidade.

Cabo Heber Reuel Pedrozo Bonati é um exemplo inspirador de coragem e comprometimento, sendo motivo de orgulho para a Polícia Militar, para a sociedade de Nova Odessa e todo o Estado de São Paulo.

Através da presente moção, esta Casa Legislativa se une à Polícia Militar em reconhecimento à destacada contribuição do Cabo Heber Reuel Pedrozo Bonati, enaltecendo sua notável dedicação e serviço à comunidade com profunda admiração.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado o ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de novembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

Moção Nº 225/2023

Assunto: Aplausos à Procuradora Jurídica, Dra Jéssica Vishnevsky Cosimo pela publicação do artigo intitulado "Inconstitucionalidade de lei municipal pelo artigo 113 do ADCT, ativismo judicial e reforma política" na revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Procuradora Jurídica desta câmara, Dra. Jéssica Vishnevsky Cosimo pela publicação do artigo intitulado "Inconstitucionalidade de lei municipal pelo artigo 113 do ADCT, ativismo judicial e reforma política" na revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur).

Criada em 1997, a revista eletrônica Consultor Jurídico (Conjur) é o mais influente site sobre a Justiça e Direito em língua portuguesa⁵, com uma audiência média de 3,5 milhões de leitores mensais. Seu público diversificado inclui advogados, juízes, ministros, professores, membros do Ministério Público, estudantes, jornalistas e empresários.

Vale ressaltar que em dezembro de 2012, a homenageada já havia publicado outro artigo, intitulado "Cada Poder define seus índices de revisão de subsídios" na mesma revista.

Destacamos ainda que, na atual legislatura, o periódico veiculou matérias referentes à constitucionalidade de duas leis desta Câmara Municipal, ambas de autoria do subscritor e patrocinadas pela mesma servidora. Os títulos dessas matérias foram "TJ-SP valida a lei municipal que prevê semáforos com energia solar" (15 de abril de 2022) e "Decisão do TJ-SP confirma a constitucionalidade da divulgação da lista de vacinados" (14 de julho de 2021).

Enalteçamos a Dra. Jéssica, por sua competência, tirocínio jurídico, eficiência e exitosa atuação, tanto perante os anais desta casa de leis, quanto no âmbito judicial, quer seja perante o Poder Judiciário estadual, quanto no Superior Tribunal de Justiça, e mesmo a frente de Recursos Extraordinários no Supremo Tribunal Federal.

A Dra. Jéssica é profissional extremamente dedicada, estudiosa e loquaz, atendendo a todos com muita gentileza e se desdobrando para agir buscando a justiça a favor desta câmara, seus vereadores, servidores e munícipes.

O artigo publicado demonstra sua extrema capacidade profissional, e muito nos alegra em honrarmos uma Procuradora deste escol, que há 20 anos serve a todos sempre com um sorriso no rosto e galhardia ímpares.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado o ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação, e merecidos aplausos.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 226/2023

Assunto: Congratulações com a professora e psicóloga Gleida Avanço, pelo lançamento do livro

⁵ <https://www.conjur.com.br/quem-somos/>



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“Seja Livre Para Voar: o processo para minha cura da depressão”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à professora e psicóloga Gleida Avanço, pelo lançamento do livro “Seja Livre Para Voar: o processo para minha cura da depressão”.

A obra literária traz um relato profundo e emocionante de sua própria história de vida e que, segundo a autora, visa curar multidões. Em 240 páginas, a autora narra o processo de cura de depressão e ansiedade, problemas com os quais conviveu praticamente a vida toda.

Gleida também é coautora dos livros “O Destruir da Ansiedade” e “Mulheres Fortes e Corajosas”.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Moção Nº 227/2023

Assunto: Congratulações com o time Juventus de Nova Odessa, pela conquista do 2º lugar no Campeonato Municipal de Futebol de Campo da Terceirinha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao time Juventus de Nova Odessa, pela conquista do 2º lugar no Campeonato Municipal de Futebol de Campo da Terceirinha, na pessoa do seu presidente, senhor Leonardo Santos.

A partida decisiva foi realizada na manhã de domingo do dia 26 de novembro, com início às 8h, no Estádio Municipal Natal Gazzetta, Campo do Progresso. Com as arquibancadas praticamente lotadas, as equipes comandadas fizeram um bom jogo.

Na caminhada do Juventus foram 7 jogos, 4 vitórias, 1 empate e 2 derrotas. Foi o primeiro campeonato que o time disputou no município de Nova Odessa e conseguiu um belo resultado, conquistando o segundo lugar da terceirinha.

O troféu de segundo lugar foi prêmio para o time e também para a torcida do Juventus que durante o campeonato foi sempre presente.

A partida foi transmitida ao vivo pelo Facebook da Prefeitura (facebook.com/prefeituradenovaodessa). A “live”, que durou mais de duas horas, teve mais de 10 mil visualizações e centenas de comentários.

Parabéns à diretoria, à equipe técnica e aos jogadores pela conquista do segundo lugar.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 1/2024

Assunto: Aplausos ao Departamento de Cultura e Turismo, pela realização do programa "Cultura nos Bairros, realizado no dia 21 de janeiro no Bairro Terra Nova.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Senhor Lucas Camargo, pelo excelente evento promovido pelo Departamento de Cultura no dia 21 de janeiro de 2024.

A primeira edição do projeto vem para resgatar o convívio familiar com várias atividades (aulas de dança e ritmo, shows, brinquedos infláveis, contação de histórias, food truck, algodão doce entre outros).

O projeto visa a descentralização das ações culturais da cidade e deve acontecer ao longo do ano em várias praças do município.

No último domingo o evento foi realizado nas praças da Saúde e da Juventude, entre as ruas da Alegria e da Felicidade, no Jardim Fibra/Terra Nova, sendo um completo sucesso, recebendo vários elogios da população que participou do evento.

Vários departamentos da prefeitura estiveram envolvidos na organização do evento, contanto ainda com o apoio da CODEN que colaborou na distribuição de água para os participantes.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição. Solicitando ainda que seja dado ciência ao Diretor de Cultura e Turismo e a todos os servidores envolvidos no evento.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 2/2024

Assunto: Aplausos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Senhor Rafael Brochi de Matos, pelo excelente trabalho que vem desempenhando frente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social de Nova Odessa.

Novas medidas de modernização, foram implantadas, como a Lei de Incentivo do ProdeNO, (Programa de incentivo ao desenvolvimento econômico de Nova Odessa), facilitando a instalação de novas empresas na cidade, entre vários outros projetos de incentivo para empreendedores locais.

Destaca-se, também a chegada do Poupatempo no centro da cidade, onde trouxe maior agilidade nos atendimentos aos trabalhadores, empreendedores e empresários locais, unificando os serviços municipais, incluindo PLT (Posto Local do Trabalho), Procon, Sebrae, Banco do Povo Paulista, Junta do Serviço Militar e o Detran/SP.

Ressaltamos ainda o sucesso na realização das feiras noturnas realizadas semanalmente no nosso município proporcionando uma opção de passeio e gerando



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

renda aos comerciantes e artesãos locais.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do nosso município vem desempenhando um papel fundamental na promoção do crescimento econômico, na geração de empregos e na melhoria da qualidade de vida da população. Através de suas ações e políticas, tem buscado criar um ambiente favorável aos negócios, estimulando o empreendedorismo e atraindo novos investimentos, contribuindo com o desenvolvimento sustentável e a prosperidade do município.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta proposição. Solicitando ainda que seja dado ciência ao Secretário de Desenvolvimento econômico e a todos os servidores que trabalham no setor.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 3/2024

Assunto: Aplausos ao senhor José Pereira, por sua destacada atuação na peça teatral "Guerra e Traição".

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Senhor José Pereira, por sua brilhante participação na peça teatral "Guerra e Traição".

A mencionada peça, realizada com entrada gratuita no Teatro Municipal Divair Moreira em 26 de janeiro, ofereceu ao público uma visão envolvente do interior paulista durante a 2ª Guerra Mundial. Esta adaptação teatral do filme "Guerra, Café e Polenta" é um retrato fiel da época e da região, proporcionando uma experiência teatral única.

O espetáculo, que retrata uma família de imigrantes italianos no interior de São Paulo enfrentando a possível invasão de fugitivos da Alemanha nazista, cativou a audiência com uma narrativa instigante e bem interpretada. José Pereira, atuando como parte essencial do elenco, desempenhou seu papel com maestria, contribuindo significativamente para o sucesso da produção.

É relevante destacar que o elenco, composto por artistas com experiência em novelas, séries e filmes, encontrou no teatro uma plataforma para aprimorar sua habilidade artística, ampliando sua expressão criativa para os palcos.

Além de sua participação marcante em "Guerra e Traição", José Pereira recentemente enriqueceu a cena cinematográfica local com sua atuação no curta-metragem "Um Conto de Natal".

Esta moção reconhece e celebra não apenas o talento artístico, mas também a dedicação e o comprometimento do Sr. José Pereira, que, por meio de suas performances, enriquece a cultura local e serve como inspiração para a comunidade de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 4/2024

Assunto: Aplausos ao senhor Bento Cardoso de Oliveira por sua participação na terceira temporada de 'Bom Dia, Verônica', série da Netflix com estreia agendada para 14 de fevereiro.

Senhores Vereadores,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Senhor Bento Cardoso de Oliveira, por sua destacada participação na terceira temporada de 'Bom Dia, Verônica', série da Netflix, cuja estreia está agendada para 14 de fevereiro.

O distintivo visual, caracterizado por barba e cabelos brancos e longos, que anualmente o novaodessense Bento Cardoso de Oliveira adota para interpretar o Papai Noel em nossa cidade, foi determinante para sua inclusão na referida temporada da série. Tal feito, que o dispensou da fase de testes, é um testemunho não apenas do talento singular de Bento, mas também de sua projeção como profissional nas telas.

Com mais de uma década de dedicação à atuação, Bento não apenas desempenhou o papel de 'o bom velhinho', mas participou ativamente de eventos culturais locais, como as edições da encenação Paixão de Cristo de Nova Odessa, a novela dramática Jezabel da Record TV, e diversos curta-metragens.

Reconhecemos e destacamos a dedicação, talento e comprometimento de Bento Cardoso de Oliveira, que não só enriquecem a cultura local, mas também servem como inspiração para os residentes de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente

Moção Nº 5/2024

Assunto: Aplausos à Igreja Adventista do Sétimo Dia, pela realização do programa "Feira da Saúde", realizado no dia 21 de janeiro no Bairro Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo excelente evento promovido no dia 21 de janeiro de 2024, onde foi realizado na escola EMEFEI Augustina Adamson, bairro Jardim São Francisco.

O programa, é realizado por voluntários e sem fins lucrativos, onde visa a melhora da saúde da população, com o auxílio de 08 remédios naturais, dessa forma deram orientações e ensinamentos para uma vida mais saudável, através de remédios naturais, ainda contou com aferição de pressão, teste de glicose, massagens, entre outros.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Pastor Luiz Cláudio dos Santos, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 30 de janeiro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 6/2024

Assunto: Aplausos à servidora Charlene Cristina de Faveri, em virtude dos 17 anos de serviços prestados à Guarda Civil Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida à servidora Charlene Cristina de Faveri, em virtude dos 17 anos de serviços prestados à Guarda Civil Municipal.

Ingressou na Guarda Civil Municipal em 2007, sendo a primeira colocada em sua turma durante o curso de formação. Atuou no patrulhamento preventivo, coordenou duas turmas de formação para novos Guardas Municipais e desempenhou funções administrativas, responsabilizando-se por toda a documentação relacionada ao porte de arma e produtos controlados.

Coordenou a implementação do sistema de videomonitoramento, uma iniciativa que possibilitou à Guarda Civil Municipal realizar uma análise aprofundada dos pontos críticos onde ocorrem com maior frequência furtos e roubos de veículos na cidade.

Em 1º de fevereiro celebrou dezessete anos de serviço público, marcando uma trajetória exemplar na instituição.

Destacamos sua atuação dedicada e os inestimáveis serviços prestados à comunidade, expressando nossa profunda admiração por sua notável atuação.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2024.

WAGNER MORAIS
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

05 DE FEVEREIRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

01 – SOBRESTANDO - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES E DESDOBROS - PRECOD, PARA IMÓVEIS EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que institui o Programa de Regularização de Construções e Desdobros - PRECOD, para imóveis em desacordo com os parâmetros da legislação vigente

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

No município, diversas construções e desdobros se encontram em desconformidade com as normas estabelecidas, apresentando um desafio para a ordenação do espaço urbano. O PRECOD surge como uma solução para regularizar essas edificações, proporcionando segurança jurídica aos proprietários.

O Programa de Regularização de Construções e Desdobros (PRECOD), a ser executado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, objetiva simplificar e desburocratizar procedimentos administrativos, especialmente no contexto urbanístico.

A proposta veio instruída com parecer jurídico de lavra do procurador municipal que opinou: a) ser a matéria da minuta de projeto de lei reservada à lei complementar, nos termos do art. 43, VI da Lei Orgânica do Município; b) ser necessário franquear a discussão da matéria relativa à regularização de construção e desdobramento amplamente à população do Município, por meio de audiências e consultas públicas e discussão no COMDUR; c) ser necessária a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos concernentes ao desenvolvimento urbano, mediante envio de ofícios e publicação no diário oficial, a teor do disposto no art. 180, II da Constituição do Estado de São Paulo; d) ser necessária a realização de estudo sobre o impacto urbanístico e ambiental com a implementação da nova legislação; e) não ser possível haver patamar de proteção ambiental inferior ao existente com a implementação da nova legislação, de acordo com o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; f) ser necessário indicar de forma correta as leis atinentes ao Plano Diretor e ao Parcelamento e ao uso do solo.

Analisando-se os documentos acostados aos autos, verificamos que não foram juntados aos autos os estudos técnicos respectivos.

Isto posto, tendo em vista que as recomendações exaradas pelo procurador municipal não foram atendidas, **opinamos contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2023.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

02 – SOBRESTANDO - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 18 DE MAIO DE 2023 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 81 de 18 de maio de 2023 – Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O processo está instruído com os seguintes documentos: a) material contendo informações sobre as alterações propostas; b) registros relacionados à décima primeira reunião do COMDUR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), realizada em 08 de novembro de 2023; c) documentos concernentes às audiências públicas ocorridas nos dias 9, 14 e 16 de novembro de 2023, com o objetivo de apresentar a proposta à população.

É primordial destacar, inicialmente, que toda norma vinculada ao **uso do solo** deve ser precedida de um **estudo técnico** que assegure a ausência de prejuízo ao ambiente urbano. Além disso, é essencial garantir uma ampla **participação popular** durante esse processo.

No que concerne ao segundo requisito, referente à participação popular, a análise do processo legislativo revela a realização de reunião do COMDUR e audiências públicas.

Entretanto, no que tange ao primeiro requisito, relacionado aos estudos técnicos, **não foram identificados elementos que assegurem a ausência de prejuízo para o ambiente urbano.**

Inquestionavelmente, as disposições contidas na presente proposição impactam as funções sociais da cidade e o bem-estar da população. Portanto, para que a norma urbanística possua legitimidade e validade, é imperativo que sua elaboração derive de um planejamento embasado em estudos técnicos. Esses estudos devem visar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (habitar, trabalhar, circular e recrear), bem como garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 180, I, CE).

Nesse contexto, destaco o seguinte precedente:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n.ºs. 11.764/2003, 11.878/2004 e 12.162/2004, do município de Campinas - Legislações, de iniciativa parlamentar, que alteram regras de zoneamento em determinadas áreas da cidade - Impossibilidade - Planejamento urbano - Uso e ocupação do solo - Inobservância de disposições constitucionais - Ausência de participação da comunidade, bem como prévio estudo técnico que indicasse os benefícios e eventuais prejuízos com a aplicação da medida - Necessidade manifesta em matéria de uso do espaço urbano, independentemente de compatibilidade com plano diretor - Respeito ao pacto federativo com a obediência a essas exigências - Ofensa ao princípio da impessoalidade - Afronta, outrossim, ao princípio da separação dos Poderes - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Leis dispuseram sobre situações concretas, concernentes à organização administrativa - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das normas." (ADI 163.559-0/0-00).

Cabe ressaltar que o Ministério Público está avaliando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 81/2023, de 22 de maio de 2023, que o Prefeito busca modificar, conforme o Processo SIS digital nº 2613.0000539/2023. **Diante desse cenário, considero temerária a alteração legislativa neste momento.**

Em face do exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

CABO NATAL

LEVI DA FARMÁCIA

03 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 29/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2021, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-212/2023 e TC-00007220.989.20-6.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2023.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 08/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 136 E 137 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 136 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 136. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas anuais, que desenvolver-se-ão de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Art. 2º. O art. 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 137. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte e 1º a 31 de julho de cada ano”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 3 de julho de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução que altera a redação dos artigos 136 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A redação atual do Regimento Interno estabelece que a legislatura compreenderá quatro sessões legislativas anuais, que desenvolver-se-ão de 1º de fevereiro a 14 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Fixa, ainda, que serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte e 15 a 31 de julho de cada ano.

Com a redação ora proposta, busca-se ampliar⁶ o período de recesso legislativo da Câmara Municipal.

No tocante à **legalidade**, segundo entendimento de José Afonso da Silva, o período de recesso estabelecido para o Congresso Nacional **não** se estende aos demais entes da federação:

"A Constituição Federal não impõe aos Estados critérios sobre funcionamento de seu Poder Legislativo, de sorte que o Poder Constituinte Estadual poderá dispor sobre o assunto como melhor lhe parecer. É-lhe facultado adotar ou não o esquema das sessões legislativas previsto para o Congresso Nacional, que se reúne, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, dividindo-se a sessão legislativa ordinária em dois períodos. Sua autonomia aí é praticamente total. Não é total, porque não pode deixar de fixar um período anual de funcionamento, já que existem exigências, como a de elaboração orçamentária, a de apreciação das contas do Governador e outras, que demandam trabalho legislativo durante o ano, e é evidente que, na medida em que a Constituição Federal outorgou mais poderes aos Estados, torna-se imprescindível maior atividade de seu Poder Legislativo, para cumprir suas funções de legislar, de deliberar, de fiscalizar e de controlar". (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo:

⁶ Art. 136. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas anuais, que desenvolver-se-ão de 1º de fevereiro a 14 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 137. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte e 15 a 31 de julho de cada ano.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Malheiros, 2005, p. 623)

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, em resposta à consulta formulada pela União das Câmaras dos Municípios do Estado do Mato Grosso, decidiu que o Município pode estabelecer um período de recesso parlamentar diferente daquele previsto no art. 57 da Constituição Federal, uma vez que tal norma não exige reprodução obrigatória na Lei Orgânica Municipal. No entanto, ressaltou que os períodos de recesso não podem ser excessivamente longos, sob pena de ferir o princípio da moralidade e restringir a atuação do Poder Legislativo. Cito um trecho relevante da Resolução de Consulta nº 46/2008 do TCE/MG:

"Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PODER LEGISLATIVO. PERÍODO DE RECESSO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE REPRODUÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) **O MUNICÍPIO PODE FIXAR PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR DIFERENTE DAQUELE PREVISTO NO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR SER NORMA QUE NÃO EXIGE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS**; E, 2) NO ENTANTO, OS PERÍODOS DE RECESSOS NÃO PODEM SER EXCESSIVAMENTE LONGOS, SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA MORALIDADE E DE RESTRINGIR A ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.255-1/2008". (Grifos nossos)

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2023.

ELVIS PELÉ CABO NATAL LEVI DA FARMÁCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação dos artigos 136 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta tem como objetivo alterar o período de recesso legislativo, para propiciar uma melhor reorganização e preparação dos trabalhos legislativos.

As alterações propostas não irão impactar as contas deste Legislativo.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de outubro de 2023.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação dos artigos 136 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

A presente proposta tem como objetivo alterar o período de recesso legislativo, para propiciar uma melhor reorganização e preparação dos trabalhos legislativos.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2023.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2023

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Cláudio Luiz Spiti”.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Cláudio Luiz Spiti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 13 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao Cláudio Luiz Spiti.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

PROJETO DE LEI N. 130/2023

“Dá denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada “Benedicto Carneiro” a Rua Um (01) do loteamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 7 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Benedicto Carneiro” à Rua Um (01) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – **não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:**

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2023

“Institui o Programa de Regularização de Construções e Desdobros - PRECOD, para imóveis em desacordo com os parâmetros da legislação vigente.”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização de Construções e Desdobros, doravante denominado "PRECOD", junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, órgão da administração direta vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º. O PRECOD é o procedimento adequado para:

I. regularizar desdobros de lotes, que foram realizados sem observância dos ditames legais, junto ao Poder Executivo Municipal;

II. regularizar as edificações construídas em desconformidade com os parâmetros da legislação edilícia vigente anistiados por esta lei.

Parágrafo único. O prazo de vigência desta lei será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias improrrogáveis, a contar de sua publicação.

Art. 3º. São condições essenciais para recepção do pedido junto ao PRECOD, que:

I. que não possuam projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo Poder Executivo ou executados em desacordo com o projeto aprovado pelo Poder Executivo em data anterior a aprovação desta Lei Complementar;

II. que contenham área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de terreno, com testada mínima de 5,00m (cinco metros), resultante de desdobro, com lotes que possuam edificação já concluída em pelo menos um dos lados do terreno, o que será atestado pelo Poder Executivo Municipal mediante apresentação pelo requerente de Fotografia do interior do terreno e Fotografias das Faces do lote e da edificação;

III. estejam em desacordo com um ou mais parâmetros da legislação edilícia vigente, anistiados pelo art. 5º desta lei.

Art. 4º Não serão beneficiados, nos termos desta lei, as edificações incluídas nas condições seguintes:

I. situadas, total ou parcialmente, na caixa dos logradouros públicos, área pública, área não edificadas, ocupação administrativa ou instituição de servidão, exceto se comprovada a aquisição da área ocupada sem comprovação da propriedade do imóvel e/ou regularizadas e/ou aprovadas anteriormente à vigência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

desta Lei Complementar;

II. situadas em loteamentos não aprovados;

III. tenham débitos de tributos perante o Município, exceto as edificações que poderão ser objeto do PRECOD desde que seus tributos tenham sido parcelados;

IV. em situação de risco comprovado;

V. estejam instalados em área de Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social-ZEIS;

VI. que tenham abertura de vãos de iluminação e/ou ventilação com recursos das divisas, inferiores a 1,50m (um e meio metro), exceto com apresentação do consentimento, assinado pelos proprietários vizinhos envolvidos, ou de alvará judicial ou seja apresentem janelas, portas e ou aberturas nas paredes situadas junto às divisas do lote;

VII. estejam em desacordo com o disposto em legislação existente no que se refere aos acessos a qualquer tipo de estacionamentos nas rotatórias, chanfros de esquina e espaços destinados ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial;

VIII. estejam em desacordo com o disposto em legislação existente no que se refere às saídas de águas pluviais, mobiliários urbanos como bancos, jardineiras e lixeiras e despejo de esgotos, águas residuais esesvidas sobre o passeio público;

IX. apresentem número de unidades residenciais em lote, excedentes ao permitido pela Lei Federal nº 6766/79 e pela Lei Complementar Municipal nº81/2023 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Nova Odessa;

X. estejam localizados em setores especiais de interesse ambiental, ou em áreas ambientalmente protegidas, junto a rios, córregos, várzeas, fundo de vale, faixa de escoamento de águas fluviais e pluviais, vielas sanitárias, galerias, canalizações, linhas de energia de alta tensão, ferrovias, rodovias e estradas, ouvida quando for o caso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI. que perturbem a paz e o sossego públicos.

§ 1º Cessadas as irregularidades do artigo, poderá o proprietário beneficiar-se da presente lei.

§ 2º A comprovação da propriedade do imóvel far-se-á por escritura pública, contrato de compra e venda e carta de liberação expedida pela imobiliária ou equivalente.

§ 3º A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais será aceita como solução alternativa ao inciso III do caput deste artigo.

§4º Para edificações de uso não residencial a emissão do certificado de "Habite-se" fica condicionada à apresentação do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, certificados (ou outros) de caráter ambiental, bem como licença e/ou autorização e/ou alvará de quaisquer outros órgãos que sejam necessários.

Art. 5º. Para que as regularizações dos imóveis sejam processadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os seguintes parâmetros previstos na Lei Complementar Municipal nº81/2023 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Nova Odessa:

I. a taxa de ocupação do lote;

II. o coeficiente de aproveitamento do lote;

III. instalação de uso residencial de 02 (duas) unidades, em lotes com área total inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que tenham, no mínimo, 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e seus acessos independentes;

IV. edificações e coberturas no recuo frontal/lateral/fundos/esquina;

V. residências e comércios em terrenos com área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que tenha no mínimo de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VI. indústrias (I1, I2 e I3), comércio e serviços (C1, C2, C3), usos institucionais (E1 e E2), residências e desdobros nas zonas onde não existe permissão para tal uso;

VII. vagas de estacionamento;

VIII. número de pavimentos para os casos exclusivos de edifícios de comércios e serviços;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- IX. área mínima de permeabilidade;
- X. medidas mínimas de corredores e recuos laterais internos e externos às edificações e
- XI. medidas de degraus e largura de escadas.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE ADESÃO AO PRECOD

Seção I- Da Análise do Pedido

Art. 6º. Os pedidos de adesão ao PRECOD deverão ser protocolados junto ao Poder Executivo Municipal no prazo de 365 dias, contados em dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação desta lei.

Parágrafo único. O Prazo previsto no caput deste artigo aplica-se para o protocolo de requerimento pelo interessado, e não para a conclusão da análise pelo Poder Executivo, devendo os pedidos protocolados dentro do prazo serem analisados.

Art. 7º. Os processos administrativos de desdobro de lotes e de regularização de edificações serão atuados sob números individuais e seguirão para trâmite conjunto, quando vinculados ao mesmo lote.

§1º Os processos deverão obrigatoriamente ser protocolados na opção "Regularização de Projetos Residências e/ou Comerciais e/ou Industriais e/ou Serviços", de acordo com os anexos à esta Lei, sob pena de sumário indeferimento.

§2º Os processos protocolados com documentação incorreta e/ou incompleta deverão ser corrigidos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de emissão do parecer de análise técnica, sob pena de indeferimento. Toda documentação faltante deverá ser apresentada impreterivelmente dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis.

§3º Nos projetos em que houve ampliação, reconstrução ou adaptação de prédios existentes, os projetos serão apresentados com indicações precisas e convencionais, de maneira a possibilitar a identificação das partes a conservar, demolir ou crescer.

Art. 8º. Os pedidos deverão ser instruídos com a documentação obrigatória prevista nos Anexos II, III, IV, V e VI desta Lei.

Parágrafo único. Durante a análise, o órgão competente poderá solicitar documentação complementar com a finalidade de amparar sua decisão.

Art. 9º. A prova de propriedade de bem imóvel se faz através da apresentação de matrícula do imóvel pelo Cartório de Registro de Imóveis, com emissão não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Caso o requerente não seja proprietário do imóvel, com seu título devidamente registrado, poderá comprovar seus direitos juntando os seguintes documentos, sempre acompanhado da Certidão de Matrícula do Imóvel, com emissão não superior a 30 (trinta) dias:

- I. escritura, ainda que sem registro;
- II. contrato de compra e venda ou de cessão de direitos;
- III. procuração pública ou particular com reconhecimento de firma outorgando poderes.

§2º Os documentos elencados nos incisos do §1º deste artigo poderão ser apresentados por cópias, desde que autenticadas.

§3º Quando o requerimento de inclusão no PRECOD tratar de desdobro de lotes, os documentos que comprovam a titularidade do imóvel deverão ter assinaturas devidamente reconhecidas em cartório até a data de sua protocolização, acompanhada da matrícula atualizada.

Art. 10 A análise dos pedidos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada na Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano.

Seção II -Do Indeferimento do Pedido

Art. 11 O pedido de inclusão dos imóveis no PRECOD será indeferido, sem perda de direito, nos casos em que:

- I. o processo não esteja devidamente instruído com os documentos obrigatórios;
- II. as edificações não possuam ligação com a rede pública de tratamento de esgoto, quando o loteamento em que estão situadas estiver provido deste sistema;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

III. as edificações não possuam fossa séptica e sumidouro em condições aceitas pela autoridade sanitária competente, quando o loteamento em que estão situadas estiver desprovido de sistema de coleta de esgoto;

IV. sua habitabilidade esteja comprometida em decorrência de situações técnicas adversas a segurança e estabilidade da edificação;

V. infrinjam parâmetros sanitários e urbanísticos, não anistiados por esta lei.

Parágrafo único. O indeferimento previsto neste artigo poderá ser revertido, quando a situação que lhe deu causa for saneada pelo interessado.

Art. 12. O processo será indeferido se não houver manifestação do interessado em 90 (noventa) dias, contados do último comunique-se, podendo o interessado reingressar com o pedido, sem aproveitamento das taxas/preços públicos de análise pagas.

Seção III - Da Aprovação do Pedido

Art. 13 Atendidos os critérios e parâmetros estabelecidos nesta lei, o pedido será acolhido pelo órgão responsável, sem a necessidade de vistoria prévia.

Parágrafo único. A vistoria da fiscalização será realizada nos casos em que houver obstrução nas imagens apresentadas ou quando houver necessidade de constatar a real situação do lote ou da edificação.

Art. 14 Finalizados os trâmites de regularização do PRECOD e comprovado o pagamento dos preços públicos e taxas que incidam sobre a espécie, o Poder Executivo Municipal entregará ao interessado os projetos aprovados, memoriais e Alvará de Regularização.

Art. 15 Sobre o PRECOD incidem as taxas/preços públicos de análise e de retirada de planta aprovada, previstos nas normas específicas, acrescidos de:

I. 20% (vinte por cento) para os imóveis da categoria de uso residencial;

II. 40% (quarenta por cento) para os imóveis da categoria de uso comercial, industrial, institucional e de serviços.

Art. 16. Sobre as edificações submetidas ao PRECOD, incidem as taxas/preços públicos de emissão de "habite-se" e o Imposto Sobre Serviços - ISS pertinente a obra.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Qualquer alteração na edificação, posterior à obtenção da regularização junto ao PRECOD, deverá enquadrar-se nos critérios e normas da legislação vigente, sujeita às penalidades previstas.

Art. 18 Os documentos para os quais esta Lei estabelece a necessidade de reconhecimento de firma em cartório, poderão ser substituídos por vias certificadas digitalmente, por meio de chave digital vinculada ao Instituto de Chaves Públicas do Brasil - ICP-Brasil, desde que via digital seja disponibilizada quando da solicitação do órgão competente.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, amparada pelo órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 20 No prazo de 05 (cinco) anos, contados do início da vigência desta lei, não poderá ser editada nova lei para o mesmo objetivo, em função do prazo de revisão da Lei Municipal n.º 80/2023- Plano Diretor Sustentável de Nova Odessa.

Art. 21 Ficam sujeitas aos termos desta lei as edificações públicas, em situação irregular, independentemente de sua destinação.

Art. 22 A existência de notificação, autuação ou multa anterior não impede o proprietário de beneficiar-se desta lei, desde que devidamente quitadas.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Institui o Programa de Regularização de Construções e Desdobros - PRECOD, para imóveis em desacordo com os parâmetros da legislação vigente.”*

Este projeto visa instituir o Programa de Regularização de Construções e Desdobros (PRECOD), a ser executado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, com foco na simplificação e desburocratização de procedimentos administrativos, especialmente no contexto urbanístico.

No município, diversas construções e desdobros se encontram em desconformidade com as normas estabelecidas, apresentando um desafio para a ordenação do espaço urbano. O PRECOD surge como uma solução para regularizar essas edificações, proporcionando segurança jurídica aos proprietários.

O programa atenderá demandas específicas, priorizando a adequação de desdobros e edificações em desconformidade. Isso permitirá a regularização junto ao Poder Executivo Municipal, com a anistia de determinados parâmetros pré-fixados.

O projeto estabelece critérios claros para participação no PRECOD, incluindo a ausência de projeto aprovado ou alvará de construção, área mínima de terreno e edificações em desacordo com parâmetros específicos. Além disso, há uma definição de exclusões para preservar áreas ambientais e garantir a conformidade com outras legislações.

Os munícipes interessados terão 365 dias para protocolar pedidos de adesão ao PRECOD, sendo garantida uma análise e trâmites específicos para assegurar eficiência no processo.

O Programa de Regularização de Construções e Desdobros representa um avanço na busca por uma cidade mais ordenada e eficiente, oferecendo soluções apropriadas para situações urbanísticas irregulares. Respeitando os princípios legais, busca harmonizar as necessidades dos cidadãos com as normativas urbanísticas vigentes.

Considerando a urgente necessidade desta administração em prosseguir com as soluções demandadas na regularização urbana, solicitamos respeitosamente que este projeto tramite nesta Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, conforme Art. 51 de nossa Lei Orgânica.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2023

“Altera a Lei Complementar nº 81 de 18 de maio de 2023 – Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.”

Art. 1º. O §3º do Art. 23 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]

§ 3º. No caso de loteamento industrial, o percentual de áreas públicas poderá, em função da análise da disponibilidade de equipamentos públicos e comunitários no entorno, bem como do adensamento proposto para o empreendimento, sofrer decréscimo de até 10% (dez por cento), desde que se mantenha 5% (cinco por cento) para Área Institucional e 15% (quinze por cento) para sistema viário.”

Art. 2º. Acrescenta-se a alínea “c” ao inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 81/2023 com a seguinte redação:

“Art. 31. [...]

I. [...]

c) residencial misto”

Art. 3º. Revoga-se o §2º do Art. 32 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O §1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 81/2023 passa a vigorar com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

seguinte redação:

"Art. 32 [...]"

§1º. Para a hipótese prevista no caput deste artigo fica permitido que o percentual mínimo de destinação de área verde prevista de 10% (dez por cento), seja reduzido em até 50% (cinquenta por cento), desde que instituída a fruição pública na área correspondente e obedecidos todos os requisitos estabelecidos nos incisos I a III do Art. 210 desta lei.

Art. 5º. O caput do Art. 35 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Nos loteamentos residenciais, deverão ser observadas, em sua integralidade, as dimensões dos lotes cujos parâmetros mínimos estão estabelecidos no QUADRO 2 -PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - TABELAS 1 a 13, constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei, bem como todas as disposições constantes da Lei Federal n.º 6766/79 e suas alterações."

Art. 6º. Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 35 da Lei Complementar nº 81/2023, com a seguinte redação:

"Art. 35

[...]"

Parágrafo único. Nos loteamentos residenciais mistos, as áreas consideradas mistas contendo usos comerciais, serviços e indústrias de pequeno porte, deverão estar projetados e dispostos em frente à rua de acesso ao empreendimento."

Art. 7º. Altera a redação do §º3 ao Art. 40 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

[...]"

§ 3º. Quando a área destinada a fins institucionais for inferior ao lote padrão, deverá ser destinado 1 (um) lote padrão para essa finalidade."

Art. 8º. Altera a redação do 8º ao Art. 40 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

[...]"

§8º. As áreas de preservação ambiental e de preservação permanente da gleba objeto do plano de loteamento deverão ser objeto de estudo, recuperação e manutenção sob a responsabilidade do proprietário e supervisão dos órgãos competentes."

Art. 8º. Altera a redação do 9º ao Art. 40 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

[...]"

§9º. Em caso de comprovação de determinada indústria necessitar de área superior ao estipulado, ou outros padrões urbanísticos, estes poderão ter as suas dimensões modificadas mediante análise dos órgãos competentes, com as devidas justificativas e através de contrapartida financeira prevista pela Lei Federal n.º 10.257/01, outorga onerosa."

Art. 9º. Revogam-se o §4º, §5º e §6º do Art. 40 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art. 10º. A alínea "a" do inciso II do Art. 43 da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. [...]"

II [...]"

a) conforme com arruamento oficial existente dotado de infraestrutura com largura mínima de 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) de faixa de rolamento e 2,50m (dois metros e meio) de calçada de cada lado;"

Art. 11. Alteram as redações das alíneas "a" e "b" do §1º do Art. 46 da Lei Complementar nº 81/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

[...]"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

§ 1º

[...]

a) Quota de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) no caso de conjunto de casas térreas e sobrados, e o número máximo de unidades permitido é o resultado da divisão da área total do terreno, excluída a área da via particular de circulação de veículos, pela cota estabelecida;

b) Quota de 20,00m² (vinte metros quadrados) no caso de apartamentos.”

Art. 12. Altera-se o inciso XIV do Art. 59 da Lei Complementar nº 81/2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 [...]

XIV o estacionamento para veículos dos condôminos e/ou visitantes, em edificação de conjuntos industriais (CI) deverá obedecer à proporção de 01 (uma) vaga para cada 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída;”

Art. 13. Altera-se ao inciso XIII do Art. 59 da Lei Complementar nº 81/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59

[...]

XIII. o estacionamento para veículos dos condôminos e/ou visitantes, em edificação de conjuntos mistos (CISE) deverá obedecer à proporção de 01 (uma) vaga para cada 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área construída;”

Art. 14. Altera-se a alínea “b” do inciso XVI do Art. 59 da Lei Complementar nº 81/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59

[...]

XVI

[...]

b) a cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de construção deverá ser prevista 01 (uma) doca de carga e descarga de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por 15,00m (quinze metros) de comprimento.”

Art. 15. Altera-se o inciso I do Art. 67 da Lei Complementar nº 81/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67

[...]

I. as vias particulares de circulação deverão possuir largura mínima de 14,00m (quatorze metros), sendo 9,00m (nove metros) de faixa de rolamento e 2,50m (dois metros e meio) de calçada de cada lado; as vias privativas de acesso de pedestres - área destinada à circulação de pedestres, obrigatoriamente pavimentada, devendo atender a legislação que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deverá ter no mínimo, para todos os usos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até 3,00m (três metros) de largura, conforme prévia aprovação da Prefeitura com a aplicação do projeto da calçada cidadã e ecológica.”

Art. 16. Altera o inciso VII Art. 87 da Lei Complementar nº 81/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O condomínio de lotes deverá apresentar, no mínimo:

VII. dispor de vagas de estacionamento para visitantes, nas dependências do imóvel em que será implantado o condomínio, externas ou internas à portaria, que serão calculadas a partir do resultado de 6% (seis por cento) sobre a quantidade de unidades autônomas, sendo, nesta incluída ainda, 2% (dois por cento) do total de vagas do estacionamento destinadas a idosos e 1% a portadores de deficiência.”

Art. 17. Os incisos III e VII do Art. 95 da Lei Complementar nº 81/2023 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 [...]

III. área construída por unidade maior ou igual a 50,00m² (cinquenta metros quadrados), excetuando-se a área de garagem coberta.

[...]

VII. local destinado a guarda de veículos, que poderá estar situado junto às unidades habitacionais e/ou em bolsão de estacionamento, na proporção mínima de 01(uma) vaga para cada unidade habitacional, observando-se ainda:”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Art. 18. Revoga-se o parágrafo único do Art.106 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art. 19. Acrescenta-se o §1º e §2º ao Art. 106 da Lei Complementar nº 81/2023 com a seguinte redação:

“Art. 106

[...]

§ 1º. É vedado o desdobro de lotes nos loteamentos Parque Industrial Recanto, Parque Industrial Tania Maria Covalenco, Parque Residencial Triunfo, Recanto do Guarapari, Jardim Mathilde Berzin, Jardim das Palmeiras (CDHU), Residencial Vale dos Lírios, Conjunto Habitacional 23 de Maio, Jardim Eneides Industrial, Recando Las Palmas, Jardim Alvorada, Bosque dos Eucaliptos, Campo Belo, Chácaras Acapulco, Chácara Central, Chácaras Recanto Solar, Chácaras Recreio Represa, Chácaras Reunidas Anhanguera, Green Village, Jardim Dona Maria Raposeiro Azenha, Parque dos Pinheiros, Parque Industrial Fritz Berzin, Parque Industrial Harmonia, Jardim Capuava, Jardim Santa Rita I, Jardim Santa Rita II, Jardim Maria Helena, Jardim Campos Verde, Chácara Santa Maria, Jardim Monte das Oliveiras, Vila Novos Horizontes, Jardim Primavera, Recanto da Fazenda, Residencial Imigrantes, Jardim Altos do Klavin, Estância Hípica, Jardim Industrial Dante Siani, Vila Industrial 15 de Novembro, Jardim Industrial Nova Esther, Jardim Residencial Fibra e Industrial Cachoeira e quaisquer outros loteamentos implantados no município após o ano de 2012.

§ 2º. Nos loteamentos implantados anteriormente a 2012, e, não constantes na relação acima, será permitido o desdobro de lotes, no entanto, as novas construções executadas deverão atender as exigências quanto às áreas mínimas de construção, recuos e usos pretendidos constantes nas tabelas de parâmetros desta lei.”

Art. 20. O inciso II do Art. 111 da Lei Complementar nº 81/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111

[...]

II. apresentar A.R.T. e/ou RRT do autor do projeto de drenagem e do responsável técnico da obra;”

Art. 21. Revoga-se o inciso III do Art. 111 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art.22. Revogam-se os §5º, §6º e §7º do Art. 129 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art.23. O caput do Art. 135 da Lei Complementar nº 81/2023, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135

[...]

Art. 135. A SEPLAN, que coordena os processos de licenciamento de empreendimentos no município, orientará e definirá os procedimentos técnicos e operacionais para a mensuração e definição das contrapartidas, no caso de obras e serviços, demandadas por todos os organismos da administração municipal, sobretudo das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Parques, Jardins, Recursos Hídricos e Agricultura, de Educação, de Saúde, de Esportes, de Cultura, de Assistência Social, Segurança e Defesa Civil, Obras Públicas, e, também, do Departamento de Gestão de Mobilidade Urbana, entre outros, que serão exigidas como medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos urbanísticos.”/

Art.24. O inciso II do Art. 135 da Lei Complementar nº 81/2023, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art.135

[...]

II. consideram-se medidas mitigadoras as ações, os projetos, as obras e os serviços a serem executados pelo empreendedor para atenuar e/ou eliminar os impactos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento no entorno imediato do terreno/gleba e na vizinhança imediata, bem como nos impactos no funcionamento da cidade, especialmente em obras de infraestrutura, reforma ou construção de equipamentos públicos.”

Art.25. Revoga-se a alínea “b” do §1º do Art. 135 da Lei Complementar nº



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

81/2023, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os incisos I e II do §2º do Art. 136 da Lei Complementar nº 81/2023 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136

[...]

§2º [....]

I. empreendimentos com exploração de atividades comerciais e industriais terão a contrapartida de 1% (um por cento) do valor estipulado, a título de incentivo fiscal para geração de renda;

II. empreendimentos com exploração de atividades residenciais e empreendimentos que visem o parcelamento do solo misto, será exigido contrapartida social de 2% (dois por cento) do valor de referência. "

Art. 27. Revoga-se o inciso IX do Art. 147 da Lei Complementar nº 81/2023, cuja redação é : "**Zona com Gabarito Restrito - ZGR:** não permitido edificações com mais de 03 (três) pavimentos, por estar localizado o Centro Histórico, com prédios tombados, usos preferencialmente comerciais e de prestação de serviços, delimitada pelo quadrilátero formado pela Rua Heitor Penteado, Rua Duque de Caxias, Avenida Carlos Botelho e Rua Aristeu Valente, em todas as suas faces de quadras."

Art.28. O quadrilátero formado pela Rua Heitor Penteado, Rua Duque de Caxias, Avenida Carlos Botelho e Rua Aristeu Valente, em todas as suas faces de quadras, integra a Zona Mista tipo 1- ZM 1-

Art. 29. O Art. 159 da Lei Complementar nº 81/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 159. Para a implantação de instalações de lazer e recreação de uso coletivo nas áreas verdes públicas existentes e futuras, incluindo parques urbanos e lineares, aplicam-se os seguintes parâmetros:

Tabela 01 - Parâmetros Urbanísticos para Ocupação das Áreas Verdes Públicas

<i>A (m²)</i>	<i>T.P.</i>	<i>T.O.</i>	<i>C.A.</i>
<i>A ≤ 1.000</i>	<i>80%</i>	<i>0%</i>	<i>0,1</i>
<i>1.000 < A ≤ 10.000</i>	<i>80%</i>	<i>0%</i>	<i>0,2</i>
<i>10.000 < A ≤ 50.000</i>	<i>80%</i>	<i>0%</i>	<i>0,2</i>
<i>50.000 < A ≤ 200.000</i>	<i>80%</i>	<i>0%</i>	<i>0,1</i>
<i>> 200.000</i>	<i>90%</i>	<i>0%</i>	<i>0,05</i>

Onde: A (m²) = Área do Terreno

T.P. = Taxa Mínima de Permeabilidade

T.O. = Taxa de Ocupação

C.A. = Coeficiente de Aproveitamento."

Art. 30. Revoga-se o inciso I do Art. 175 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art. 31. Altera-se a redação das alíneas "a" e "b do inciso III, e caput do inciso III do Art. 180 da Lei Complementar nº 81/2023, com a seguinte redação:

"Art. 180

[...]

III. sejam erguidas em estruturas leves, tais como, telas com alta densidade acopladas em estruturas metálicas, podendo ser também caracterizadas como proteção vazada, apoiada em colunas ou em balanço, composta por elementos paralelos feitos de madeira, alvenaria, concreto etc., tipo pérgula e, que garantam a iluminação e a ventilação naturais da edificação principal para:

a) abrigo de autos de passeio, exclusivamente em residências uni-habitacionais, sobrepostas e/ou geminadas e/ou em série, sem fechamentos laterais;

b) abrigo para mesas em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, doçarias e estabelecimentos correlatos, padarias e empórios, sendo que nas divisas laterais será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre o muro e a cobertura leve, e no recuo frontal será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre a cobertura leve e o nível do piso interno, ou no espaço contido entre a cobertura leve e o muro ou mureta;"

Art. 32. Revoga-se o §3º do Art. 193 da Lei Complementar nº 83/2023.

Art. 33. Revoga-se o inciso V do Art. 214 da Lei Complementar nº 83/2023.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Art.34.O §1º do Art. 288 da Lei Complementar nº 83/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288

[...]

§1º A cada unidade deve corresponder uma testada mínima de 8,00m (oito metros) com acesso à via pública.”

Art.35. Revoga-se o §1º do Art. 295 da Lei Complementar nº 81/2023.

Art.36. Revoga-se o inciso I, alínea “a” do Art. 116 da Lei Complementar nº81/2023.

Art. 37. O Anexo I- Quadro II- Parâmetro de Ocupação de Uso do Solo da Lei Complementar nº 81/2023 passará a vigorar com a seguinte redação nos seguintes itens, e revoga-se a Tabela 11 do mesmo anexo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO**

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 01																
ZONA MISTA 01 - ZM 01														C.A. Coeficiente de Aproveitamento		
														T.O. Taxa de Ocupação		
														T.P. Taxa de Permeabilidade		
CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A.MIN.	C.A.MAX.	C.A.B AS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS	
		ÁREA MIN.(m²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS									
HU	Meio de Quadra	200,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,25	2,0	2,0	70%	10%	Permitido 1 pav.	10,00	2 PAV	
	Esquina		3,50													
HM	A	500,00	12,50	5,00	2,00	*****	3,00	0,50	2,0	1,7	70%	10%	Não permitido	18,00	4 PAV	
			Esquina													3,50
	B	750,00	20,00	5,00	2,00	*****	3,00	0,50	3,5	2,0	70%	10%		22,00	5 PAV	
			Esquina													11,00
	C	1000,00	20,00	6,00	3,00	2,00	5,00	0,50	5,4	4,5	70%	10%		*****	*****	
			Esquina													16,00
	D	1500,00	30,00	6,00	4,00	2,00	5,00	0,50	8,0	4,5	70%	10%		*****	*****	
			Esquina													21,00
VILAS	Meio de Quadra	140,00	7,00	4,00	1,50	*****	*****	0,40	1,7	1,5	70%	10%	Permitido 1 pav.	10,00	2 PAV	
			Esquina													1,00
CL	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	1,0	1,0	60%	10%	Permitido 1 pav.	*****	*****	
			Esquina													1,00
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	2,0	80%	10%	Não permitido	*****	*****	
			Esquina													3,50
CS3	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	1,8	80%	10%		*****	*****	
			Esquina													3,50
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%		*****	*****	
			Esquina													3,50
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%		*****	*****	
			Esquina													1,00
CI	Meio de Quadra	500,00	10,00	6,00	2,00	*****	*****	0,10	4,0	3,0	80%	10%		*****	*****	
			Esquina													3,50
E1	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	2,00	0,28	1,8	1,5	70%	10%		Não permitido	15,00	3 PAV
			Esquina													
E2	Meio de Quadra	500,00	10,00	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	1,5	1,2	70%	10%	*****		*****	
			Esquina													3,50
E3	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	3,0	1,8	70%	10%	*****		*****	
			Esquina													3,50
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%	*****		*****	
			Esquina													3,50
I1	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%	*****		*****	
			Esquina													3,50
I2	Meio de Quadra	500,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%	*****		*****	
			Esquina													3,50

OBS: 1-SERÁ PERMITIDO O USO MISTO DOS LOTES

CL = CONDOMÍNIO DE LOTES/ CI= CONDOMÍNIO INDUSTRIAL/ CISE= CONDOMÍNIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS

OBS: AS EDÍCULAS NAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DEVERÃO MANTER O RECUO DE 1,50 M EM UM DOS LADOS DO TERRENO A PARTIR DE 6,00 M DO ALINHAMENTO DO FUNDOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**L LEI DE PARCELAMENTO, E
USO E OCUPAÇÃO DO**

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 02																
ZONA MISTA 02 - ZM 02														C.A. Coeficiente de Aproveitamento		
														T.O. Taxa de Ocupação		
														T.P. Taxa de Permeabilidade		
CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX. DA EDIF.(m)	GABARITOS	
		ÁREA MIN.(m ²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS									
HU	Meio de Quadra	200,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,25	2,0	2,0	70%	10%	Permitido 1 pav.	10,00	2 PAV	
	Esquina		3,50													
HM	A	500,00	12,50	5,00	2,00	*****	3,00	0,50	2,0	1,7	70%	10%	Não permitido	18,00	4 PAV	
			Esquina													3,50
	B	750,00	20,00	5,00	2,00	*****	3,00	0,50	3,5	2,0	70%	10%		22,00	5PAV	
			Esquina													11,00
	C	1.000,00	20,00	6,00	****	2,00	5,00	0,50	5,4	4,5	70%	10%		****	****	
			Esquina													16,00
	D	1.500,00	30,00	6,00	4,00	2,00	5,00	0,50	8,00	4,5	70%	10%		****	****	
			Esquina													21,00
VILAS	Meio de Quadra	140,00	7,00	4,00	1,50	*****	*****	0,40	1,7	1,5	70%	10%	Permitido 1 pav.	****	****	
	Esquina		1,00													
CL	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	1,0	1,0	50%	10%	Permitido 1 pav.	****	****	
	Esquina		1,00													
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	2,0	80%	10%	Não permitido	****	****	
	Esquina		3,50													
CS3	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	1,8	80%	10%		****	****	
	Esquina		3,50													
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%		****	****	
	Esquina		3,50													
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%		****	****	
	Esquina		1,00													
CI	Meio de Quadra	500,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,10	4,0	3,0	80%	10%	****	****		
	Esquina		3,50													
E1	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	2,00	0,28	1,8	1,5	80%	10%	Não permitido	15,00	3 PAV	
	Esquina		3,50													
E2	Meio de Quadra	500,00	10,00	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	1,5	1,2	80%	10%		****	****	
	Esquina		3,50													
E3	Meio de Quadra	500,00	10,00	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	3,0	1,8	80%	10%		****	****	
	Esquina		3,50													
ESP	Serão estudados caso a caso pela COMGED, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente															
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%		Não permitido	****	****
	Esquina		3,50													
I1	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%	****		****	
	Esquina		3,50													
I2	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%	****		****	
	Esquina		3,50													

OBS: 1-SERA PERMITIDO O USO MISTO DOS LOTES
 CL = CONDOMÍNIO DE LOTES/ CI= CONDOMÍNIO INDUSTRIAL/ CISE= CONDOMÍNIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
 OBS: AS EDICULAS NAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DEVERÃO MANTER O RECUO DE 1,50 M EM UM DOS LADOS DO TERRENO A PARTIR DE 6,00 M DO ALINHAMENTO DO FUNDOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO I

**LEI DE PARCELAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO**

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 03												
ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL								C.A. Coeficiente de Aproveitamento				
								T.O. Taxa de Ocupação				
								T.P. Taxa de Permeabilidade				
CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.
		ÁREAS MIN.(m ²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS					
HIS 1	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	1,8	0,5	70%	10%
	Esquina		1,00									
HIS 2	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,25	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		1,00									
HMP	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina		1,00									
CS1/CS2	Meio de Quadra	200,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina	200,00	1,00									
E1	Meio de Quadra	300,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,23	1,0	0,8	70%	10%
	Esquina	300,00	3,00									
INI	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela SEPLAN, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente											
OBS: Construções Multifamiliares deverão prever espaço para Elevador, se o gabarito for acima de 04 pavimentos, ficando à cargo da Prefeitura Municipal, solicitar, ao condomínio e/ou empreendedor, a colocação de tais equipamentos quando de sua conveniência e necessidade.												



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 04

ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL - ZER

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS
		ÁREAS MIN.(m ²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS								
HU	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	3,0	2,0	70%	10%	Permitido 1 Pavimento	10,00	2 PAV
	Esquina		3,50												
VILAS	Meio de Quadra	140,00	7,00	4,00	1,50	*****	*****	0,4	1,7	1,5	70%	10%	Não Permitido	10,00	2 PAV
	Esquina		1,00												



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**LEI DE PARCELAMENTO, USO
E OCUPAÇÃO DO SOLO**

TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO - Tabela n.º 05

ZONA INTERESSE ESTRATÉGICO - ZIE

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. .MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS							
		ÁREAS MIN.(m ²)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS															
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%	Não permitido	*****	*****							
	Esquina		1,00											*****	*****							
CI	Meio de Quadra	500,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,10	4,0	3,0	80%	10%		15,00	3 PAV							
	Esquina		3,50											*****	*****							
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	1,8	80%	10%		*****	*****							
	Esquina		3,50											*****	*****							
CS3/CS4	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,50	2,4	1,8	80%	10%		*****	*****							
	Esquina		3,50											*****	*****							
E1	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	2,00	0,28	1,8	1,5	70%	10%		15,00	3 PAV							
	Esquina		3,50													*****	*****					
E2	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	1,5	1,2	70%	10%	*****			*****						
	Esquina		3,50														*****	*****				
E3	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	3,0	1,8	70%	10%					*****	*****				
	Esquina		3,50																*****	*****		
E4	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	1,50	*****	3,00	0,14	1,3	0,8	70%	10%							*****	*****		
	Esquina		3,50																		*****	*****
ESP	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela COMGED, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente																					
I1	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	*****	*****	*****	0,2	2,4	1,8	70%	10%									*****	*****
	Esquina		3,50											*****	*****							
I2	Meio de Quadra	500,00	10,00	5,00	*****	*****	*****	0,1	2,4	1,8	70%	10%		*****	*****							
	Esquina		3,50										*****			*****						
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	*****	*****	*****	0,2	3,0	2,0	80%	10%	*****			*****						
	Esquina		3,50														*****	*****				
ITP	Meio de Quadra	500,00	10,00	5,00	*****	*****	*****	0,1	3,0	2,0	80%	10%					*****	*****				
	Esquina		3,50																*****	*****		

CI = Condomínio Industrial/ CISE= Condomínio comercial, industrial e de serviços



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

		ANEXO I										LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO															
TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 06															
ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - ZPR												C.A. Coeficiente de Aproveitamento			
												T.O. Taxa de Ocupação			
												T.P. Taxa de Permeabilidade			
CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS
		ÁREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS								
HU	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	1,5	1,2	70%	10%	Permitido 1 pavimento	10,00	2 PAV
	Esquina		3,50												
VILAS	Meio de Quadra	140,00	7,00	4,00	1,50	*****	*****	0,4	1,7	1,5	70%	10%	Não permitido	10,00	2 PAV
	Esquina		1,00												
CS1/CS2	Meio de Quadra	300,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,5	2,4	1,8	80%	10%	*****	*****	
	Esquina		3,50												

Fica expressamente vedado o uso de comércio de eventos, festas, recreação, bares e similares

OBS: AS EDICULAS NAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DEVERAO MANTER O RECUO DE 1,50 M EM UM DOS LADOS DO TERRENO A PARTIR DE 6,00 M DO ALINHAMENTO DO FUNDOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO**

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 07

ZONA DE PROTEÇÃO DE MANANCIASIS - ZPM

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS
		ÁREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS								
HU	Meio de Quadra	1.000,00	20,00	6,00	3,00	*****	*****	0,12	*****	0,5	70%	10%	Permitido 1 pavimento	10,00	2 PAV
	Esquina		11,00												
E1	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	2,00	*****	*****	0,20	2,4	1,8	70%	10%	Não Permitido	10,00	2 PAV
	Esquina		3,50												
CS1/CS2	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	2,00	*****	*****	0,20	1,5	1,2	70%	10%	Não Permitido	10,00	2 PAV
	Esquina		6,00												
INI	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela Seplan, através dos instrumentos da política urban , com parecer da Secretaria do Meio Ambiente													10,00	2 PAV

OBS: Nos loteamentos previamente aprovados a esta lei não se permitirá o desdobro de lotes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TERRITÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO - Tabela n.º 08

ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A.MI N.	C.A.M AX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS
		ÁREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS								
HU	Meio de Quadra	1.000,00	20,00	6,00	3,00	*****	*****	0,12	*****	0,5	70%	10%	Permitido 1 pavimento	10,00	2 PAV
	Esquina		11,00												
E1	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	2,00	*****	2,00	0,40	1,8	1,5	70%	10%	Não permitido	15,00	3 PAV
	Esquina		3,50												
E2	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	2,00	*****	3,00	0,20	1,5	1,2	70%	10%			
	Esquina		3,50												
E3	Meio de Quadra	500,00	12,50	5,00	2,00	*****	3,00	0,20	3,0	1,8	70%	10%			
	Esquina		11,00												
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	2,4	2,0	80%	10%			
	Esquina		6,00												
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	4,0	3,0	80%	10%			
	Esquina		3,50												
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,40	3,0	2,0	70%	10%			
	Esquina		3,50												
UTL	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	4,0	3,0	70%	10%			
	Esquina		3,50												

OBS: AS EDÍCULAS NAS HABITAÇÕES UNIFAMILIARES DEVERÃO MANTER O RECUO DE 1,50 M EM UM DOS LADOS DO TERRENO A PARTIR DE 6,00 M DO ALINHAMENTO DO FUNDOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO - Tabela n.º 09

ZONA CORREDOR INDUSTRIAL ANHANGUERA - ZCAnhanguera

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MINIMOS				C.A. MIN.	C.A.M AX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS
		ÁREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS								
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,40	2,4	2,0	80%	10%	Não permitido	*****	
	Esquina		3,50												
CS3/CS4	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	1,50	*****	*****	0,30	2,4	1,8	80%	10%			
	Esquina		3,50												
CS5	Meio de Quadra	1000,00	20,00	6,00	2,00	*****	*****	0,20	2,4	1,8	80%	10%			
	Esquina		11,00												
CI	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,20	4,0	3,0	80%	10%			
	Esquina		3,50												
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	*****	*****	*****	0,50	4,0	3,0	80%	10%			
	Esquina		1,00												
E3	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	2,00	*****	*****	0,20	3,0	1,5	80%	10%			
	Esquina		3,50												
ESP	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	2,00	*****	*****	0,20	2,0	1,5	80%	10%			
	Esquina		3,50												
INI/I TP	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,40	3,0	2,0	80%	10%			
	Esquina		3,50												
I1	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%			
	Esquina		3,50												
I2	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,30	3,0	2,0	80%	10%			
	Esquina		3,50												
I3	Meio de Quadra	1.000,00	20,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%			
	Esquina		11,00												
I4	Meio de Quadra	2.000,00	25,00	6,00	*****	*****	*****	0,15	3,0	2,0	80%	10%			
	Esquina		16,00												

CI= CONDOMÍNIO INDUSTRIAL / CISE= CONDOMÍNIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO - Tabela n.º 10

ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ZDE

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARCTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A.M AX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS																											
		AREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS																																			
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,20	2,4	1,8	80%	10%	Não permitido	*****																												
	Esquina		3,50																																							
CS3	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,20	2,4	1,8	80%	10%				Não permitido	*****																									
	Esquina		3,50																																							
CS4	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	1,50	*****	*****	0,10	2,4	1,8	80%	10%							Não permitido	*****																						
	Esquina		3,50																																							
CS5	Meio de Quadra	1.000,00	20,00	6,00	1,50	*****	*****	0,05	3,00	1,80	80%	10%										Não permitido	*****																			
	Esquina		15,00																																							
CI	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	1,5	*****	*****	0,20	4,00	3,00	80%	10%													Não permitido	*****																
	Esquina		3,50																																							
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	1,50	*****	*****	0,50	4,00	3,00	80%	10%																Não permitido	*****													
	Esquina		6,00																																							
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,20	4,00	3,00	80%	10%																			Não permitido	*****										
	Esquina		6,00																																							
E1	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	1,50	*****	*****	0,20	1,8	1,5	70%	10%																						Não permitido	*****							
	Esquina		8,00																																							
E2	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	1,50	*****	*****	0,14	1,5	1,2	70%	10%																									Não permitido	*****				
	Esquina		3,50																																							
E3	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	1,50	*****	*****	0,14	3,0	1,8	70%	10%																												Não permitido	*****	
	Esquina		3,50																																							
ESP	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela SEPLAN, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente																																									
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%	Não permitido	*****																												
	Esquina		3,50																																							
ITP	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%				Não permitido	*****																									
	Esquina		3,50																																							
I1	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%							Não permitido	*****																						
	Esquina		3,50																																							
I2	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%										Não permitido	*****																			
	Esquina		3,50																																							
I3	Meio de Quadra	1000,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,10	3,0	2,0	80%	10%													Não permitido	*****																
	Esquina		3,50																																							
I4	Serão estudados caso a caso de acordo com suas particularidades pela COMGED, através dos instrumentos da política urbana, com parecer da Secretaria do Meio Ambiente																																									

OBS: 1 - SERÁ PERMITIDO O USO MISTO DOS LOTES

CISE- CONDOMÍNIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS/ CI = CONDOMÍNIO INDUSTRIAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I

QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO - Tabela n.º 11																								
CORREDORES LOCAIS - CL											C.A. Coeficiente de Aproveitamento													
											T.O. Taxa de Ocupação													
											T.P. Taxa de Permeabilidade													
											CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A.B AS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA
AREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS																			
CS1/CS2	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	2,4	2,0	80%	10%	Não permitido	*****										
	Esquina		3,50																					
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	1,50	*****	*****	0,30	2,4	1,8	80%	10%				Não permitido	*****							
	Esquina		3,50																					
C/CISE	Meio de Quadra	180,00	8,00	5,00	*****	*****	*****	0,50	1,5	1,2	80%	10%							Não permitido	*****				
	Esquina		1,00																					
INI	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,30	3,0	2,0	80%	10%										Não permitido	*****	
	Esquina		3,50																					

CI = Condomínio Industrial/ CISE = Condomínio comercial, industrial e de serviços

Permitido o uso HU - Habitação Unifamiliar, HM - Habitação Multifamiliar, onde o uso habitacional será permitido somente no piso superior, desde que o uso do piso térreo siga estritamente os parâmetros de ocupação desta Zona, sendo utilizado somente para uso comercial.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



ANEXO I
QUADRO II - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE USO DO SOLO

**LEI DE PARCELAMENTO,
USO E OCUPAÇÃO DO
SOLO**

TERRITÓRIOS DE TRANSFORMAÇÃO - Tabela n.º 12

CORREDORES ESPECIAIS - CE

C.A. Coeficiente de Aproveitamento

T.O. Taxa de Ocupação

T.P. Taxa de Permeabilidade

CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	CARACTERÍSTICAS DOS LOTES		RECUOS MÍNIMOS				C.A. MIN.	C.A. MAX.	C.A. BAS.	T.O.	T.P.	CONST. DE EDÍCULA	ALTURA MAX.DA EDIF.(m)	GABARITOS												
		AREAS MIN.(m)	TESTADA MIN.(m)	FRENTE	1	2	FUNDOS																				
CS1/CS2/CS3	Meio de Quadra	250,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,40	2,4	2,0	80%	10%	Não permitido	*****													
	Esquina		3,50																								
CS4	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,20	4,00	3,00	80%	10%				Não permitido	*****										
	Esquina		3,50																								
CI	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,10	4,00	3,00	80%	10%							Não permitido	*****							
	Esquina		3,50																								
CISE	Meio de Quadra	160,00	8,00	5,00	*****	*****	*****	0,50	4,00	3,00	80%	10%										Não permitido	*****				
	Esquina		1,00																								
CSTIC	Meio de Quadra	250,00	10,00	5,00	*****	*****	*****	0,30	4,00	3,00	80%	10%													Não permitido	*****	
	Esquina		3,50																								
INI	Meio de Quadra	300,00	10,00	6,00	*****	*****	*****	0,25	3,0	2,0	80%	10%	Não permitido	*****													
	Esquina		3,50																								
ITP	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%				Não permitido	*****										
	Esquina		3,50																								
I1	Meio de Quadra	500,00	12,50	6,00	*****	*****	*****	0,20	3,0	2,0	80%	10%							Não permitido	*****							
	Esquina		3,50																								

CI = Condomínio Industrial/ CISE = Condomínio comercial, industrial e de serviços

Permitido o uso HU - Habitação Unifamiliar, HM - Habitação Multifamiliar, onde o uso habitacional será permitido somente no piso superior, desde que o uso do piso térreo siga estritamente os parâmetros de ocupação desta Zona, sendo utilizado somente para uso comercial.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 38. O Anexo I – Quadro 7 – Das Vagas e Padrões de Estacionamento da Lei Complementar 81/2023 passa a vigorar com a seguinte redação

		ANEXO I		LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO		
QUADRO 7 - DAS VAGAS E PADRÕES DE ESTACIONAMENTO						
Uso	Mínimo vagas para automóveis	POT - Polo Gerador de Tráfego	Vagas para bicicletas	Vagas para motocicletas	Embarque/ Desembarque Carga e Descarga	
1.1. Residências Unifamiliares	1 vaga/un.	-	-	-	-	
1.2. Condomínios Multifamiliares (lotes de 600m ²)	1 vaga/un.	1 vaga de visitantes para cada 15 un.	área mínima de 0,50 m ² Bicicledário Vertical com largura mínima de 9,50m e comprimento mínimo de 1,00m	1 vaga c/ 20 un.	-	
1.3. Condomínios Multifamiliares (lotes de 750m ²)	1 vaga/unid com área menor ou igual a 150m ²	1 vaga de visitantes para cada 20 un.		1 vaga c/ 10 un.	-	
1.4. Condomínios Multifamiliares (lotes de 1000m ²)	2 vagas/unid com área maior que 150m ² e menor que 300m ²	1 vaga de visitantes para cada 20 un.		2 vagas c/ 10 un.	-	
1.5. Condomínios Multifamiliares (lotes de 1600m ²)	3 vagas/unid com área maior que 300m ²	2 vaga de visitantes para cada 20 un.		3 vagas c/ 10 un.	-	
1.6. HIS - Habitação Multifamiliar de Interesse Social	5 vagas/unid com área maior que 300m ²			-	-	
2. Hotéis e demais meios de hospedagem	1 vaga/ 3 un. de alojamento com área <= 50 m ²	1 vaga / 2 un. de alojamento com área <= 50 m ²	-	1 vaga c/ 10 un.	2 vagas p/ carga/ descarga	
	1 vaga/un. de alojamento > 50 m ²	1 vaga/un. de alojamento > 50 m ²	-	1 vaga c/ 15 un.	-	
	1 vaga ônibus/ 40 un. de alojamento	1 vaga/10 m ² de sala de convenções, bares, restaurantes ou boates	-	-	1 vaga ônibus p/ embarque/ desembarque	
	2 vagas para táxi	1 vaga/100 m ² de área de uso público	2 vagas específicas para embarque/desembarque de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos			
2.1. Motéis	1 vaga/un. de alojamento	1 vaga/un. de alojamento	-	-	-	
2.2. Camping	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	1 vaga/barraca ou trailer	-	
3. Parques de diversões	2 vagas/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/100 m ² de área de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno	-	
3.1. Zoológicos, hortos e parques	1 vaga/500 m ² de terreno com o mínimo de 10 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com o mínimo de 3 vagas para ônibus	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno	-	
4. Estádios, ginásios cobertos e similares	2 vagas/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	VER OBS 3 vagas para embarque/ desembarque nas categorias 4.2; 4.3 e 4.4	
4.1. Academias de ginástica/ esportes, piscinas e salas de jogos em geral	1 vaga/40 m ² de área construída ou utilizada com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada	2 vagas/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada		
4.2. Quadras descobertas para esportes	1 vaga/50 m ² de área de terreno com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/50 m ² de área de terreno	1 vaga/25 m ² de área de terreno	1 vaga/50 m ² de área de terreno		
4.3. Locais para lazer noturno, calções de baile, boates e casas de espetáculo	1 vaga/25 m ² de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/15 m ² de área construída	2 vagas/25 m ² de área construída ou utilizada	1 vaga/25 m ² de área construída ou utilizada		
4.4. Clubes e associações	1 vaga/500 m ² de terreno para clubes 1 vaga/25 m ² de área construída para salão de baile ou similar	1 vaga/500 m ² de terreno 1 vaga/25 m ² de área construída para salão de baile ou similar	1 vaga/25 m ² de área de terreno -	1 vaga/25 m ² de área de terreno -		
5. Ambulatórios, laboratórios, clínicas, posto de saúde, UBS, UPAS e clínicas	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 3 vagas	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída	3 vagas para embarque/ desembarque	
6.1. Hospitais, maternidades e similares	1 vaga/leito até 50 leitos	1 vaga/leito até 50 leitos	-	-	3 vagas para embarque/ desembarque	
	1 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos	2 vaga/1,5 leitos entre 50 e 200 leitos	-	-		
	1 vaga/2 leitos > 200 leitos	1 vaga/2 leitos com mais de 200 leitos	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída		
	1 vaga para carga/descarga	2 vagas para carga/descarga	-	-		
	1 vaga para embarque/desembarque	2 vagas para embarque/desembarque	-	-		
6.2. Cursos superiores, supletivos, cursinhos	1 vaga/15 m ² de área construída	1 vaga/15 m ² de área construída	1 vaga cada 2 alunos escolas de 1º grau e escolas especiais	1 vaga/25 m ² área construída	5 vagas para embarque/ desembarque	
	-	1 vaga ônibus para embarque/desembarque	-	-	-	
6.3. Salas públicas, bibliotecas	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída	-	
	-	-	-	-	-	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

		ANEXO I				LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
QUADRO 7 - DAS VAGAS E PADRÕES DE ESTACIONAMENTO							
Uso	Mínimo vagas para automotores	POT - Polo Gerador de Tráfego	Vagas para bicicletas	Vagas para motocicletas	Embarque/ Desembarque Carga e Descarga		
7. Centros de convenções, auditórios, cinemas, teatros	1 vaga/10 m ² de auditório	1 vaga/10 m ² de auditório	1 vaga/50 m ² de auditório	1 vaga/50 m ² de auditório	-		
7.1. Igrejas, templos, locais de culto	1 vaga/30 m ² de área construída	1 vaga/30 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área construída	1 vaga/100 m ² de área	-		
	1 vaga para embarque/desembarque	1 vaga para embarque/desembarque	-	-	-		
7.2. Cemitérios	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	1 vaga/500 m ² de terreno com mínimo de 20 vagas	-		
8. Comércio local	1 vaga/40 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	-	1 vaga / 40m ² mínimo 4 vagas	1 vaga /50m ² mínimo 1 vaga	VER OBS 4 1 vaga para carga/ descarga		
8.1. Padarias	1 vaga/40 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga/20 m ² de área construída	1 vaga / 40m ²	1 vaga / 50m ²			
8.2. Lojas de departamentos	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² área de construída entre 1.500 e 5.000m ²	mínimo 6 vagas	mínimo 6 vagas	VER OBS 4 1 vaga para carga/ descarga		
	-	1 vaga para carga/descarga por 200 m ² de área construída como mínimo de 2 vagas	-	-			
8.3. Mercados, supermercados e hipermercados	1 vaga/40 m ² de área construída	2 vaga/50 m ² de área construída	mínimo 5 vagas	mínimo 10vaga	VER OBS 4		
	2 vagas para carga/ descarga	1 vaga para carga/ descarga por 2.000 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	-	-			
8.4. Shopping center, galerias e centros comerciais	1 vaga/40m ² de área construída	2 vaga/50 m ² de área construída	mínimo 10 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 1 vaga	VER OBS 4		
	1 vaga para carga/descarga	1 vaga para carga/descarga por 2.000 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	-	-			
8.5. Varejistas de materiais de grande porte	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/30 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	1 vaga / 200m ² mínimo 5 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 1 vaga	VER OBS 4		
	1 vaga para carga/ descarga	1 vaga para carga/ descarga por 1.500 m ² de área construída	-	-			
8.6. Almacéns, maços e depósitos em geral	1 vaga/150 m ² de área construída	1 vaga para carga/descarga por 100 m ² de área construída	1 vaga / 100m ² mínimo 5 vagas	1 vaga / 250m ² mínimo 2 vaga	VER OBS 4		
8.7. Pavilhões para feiras e parques de exposições	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/40 m ² de área construída	1 vaga/200 m ² de auditório	1 vaga/200 m ² de auditório			
8.8. Prestação de serviços, conferências, banhos e escritórios em geral	1 vaga/50 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas	2 vagas embarque/desembarque	-	-	VER OBS 4		
		1 vaga para carga/ descarga	1 vaga para carga/ descarga por 2.000 m ² de área construída com o mínimo de 2 vagas para taxi				
8.9. Serviços de manutenção pesada, oficinas mecânicas, pontos de abastecimento	5 vagas	1 vaga/40 m ² de área construída	mínimo 2 vagas	mínimo 4 vagas	VER OBS 4		
		1 vaga para carga/ descarga		2 vagas para embarque/ desembarque se a área construída for maior do que			
8.2. Indústrias	1vaga para cada 150m ² de área construída	1 vaga/150 m ² de área de terreno	mínimo 2 vagas	mínimo 4vagas	VER OBS 4		
		1 vaga/150 m ² de área construída	mínimo 2 vagas	mínimo 5vagas			
8.3. Outras atividades	Número de vagas calculadas por similaridade, com o mínimo de uma vaga/100 m ² (cem metros quadrados) de área construída ou utilizada	4 vagas para carga/ descarga.	-	-	4 vagas para carga/ descarga (mínimo 20% do terreno)		
		-	1 vaga/50 m ² de área construída	1 vaga/50 m ² de área construída			VER OBS 4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei Complementar nº 81 de 18 de maio de 2023 – Lei de Parcelamento, uso e ocupação do solo.”*

Como é cediço, a mencionada lei tem como finalidade conferir plena eficácia aos instrumentos urbanísticos estabelecidos no Estatuto da Cidade e previstos na Lei do Plano Diretor. Ao longo dos últimos meses de aplicação desse dispositivo legal, tornou-se necessário a realização de ajustes a fim de garantir que os instrumentos urbanísticos atendam verdadeiramente aos anseios e à identidade da comunidade de Nova Odessa.

Essas modificações, de natureza pontual, resultam de sugestões dos moradores locais e de análises realizadas pelo corpo técnico municipal, que tem como objetivo principal proporcionar maior clareza ao texto da Lei, estando alinhadas com o propósito fundamental de promover um crescimento ordenado e respeito à estrutura urbanística.

Dada a urgência em avançar com as soluções propostas por esta legislação, solicitamos respeitosamente que o presente projeto tramite nesta Egrégia Casa de Leis em regime de urgência, conforme previsto no Art. 51 de nossa Lei Orgânica.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2023

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Hilton José Sobrinho”.

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Hilton José Sobrinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Hilton José Sobrinho.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Já a Lei n. 3.074/2016 estabelece os seguintes requisitos para a concessão da honraria: a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I); c) documento que comprove que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI Nº. 135/2023

Dá denominação de “Avenida Júlio Malves” à avenida projetada “2B” do Jardim Recanto das Águas.

Art. 1º. Fica denominado de “Avenida Júlio Malves” a avenida projetada “2B”, do loteamento denominado Jardim Recanto das Águas.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAIS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que: “Dá denominação à avenida projetada “2B” do Bairro Jardim Recanto das Águas”.

A Lei Municipal nº. 3.702, de 26 de outubro de 2023, atribuiu o nome de Avenida projetada “2A” de “Júlio Malves”, no loteamento denominado Jardim Recanto das Águas. Contudo, a avenida projetada “2B”, como extensão da mencionada avenida, permanece sem designação.

Considerando que se trata de uma extensão de uma rua já nomeada, o objetivo desta proposta é nomear a área não denominada como “Júlio Malves”, conforme o Memorando do Setor Cadastro e Desenho anexos.

Portanto, em virtude das razões apresentadas, encaminho a Vossa Excelência e aos dignos colegas o anexo Projeto de Lei, na esperança de obter a integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 137/2023

“Dá denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada “Misael do Nascimento” a Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS

Presidente

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Misael do Nascimento” à Rua Sete (07) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de dezembro de 2023.

WAGNER MORAIS
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2023

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Sergio Adriani David”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Sergio Adriani David, a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Sergio Adriani David

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de dezembro de 2023.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituição da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inc. IV do *caput* do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no *caput* do art. 174, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no que couber, do disposto na Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º. São princípios do instituído por esta Lei Complementar:

- I- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II- a boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III- o fomento ao empreendedorismo;
- IV- a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício de atividades econômicas;
- V- o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público;
- VI- a livre iniciativa nas atividades econômicas;
- VII- a intervenção mínima do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

Art. 3º. Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 4º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, reconhecidos no Município de Nova Odessa e perante todos os órgãos de sua Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I- desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II- desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança e

c) a legislação trabalhista.

III- definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, caso em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade e pressupondo a existência de propósito negocial, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI- desenvolver, executar, operar e comercializar novas modalidades de produtos e de serviços livremente, sem necessidade de autorização prévia para quando tais modalidades não forem abarcadas por norma já existente, ou para quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos da regulamentação federal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

VII- ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei Complementar, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular receberá imediatamente, independentemente de emissão de licença provisória, um prazo expresso, que estipulará o tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

VIII- arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito públicos;

IX - ter a garantia que, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigatória ou compensatória, atribuindo às obrigações funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatório;

b) requeira medida já planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

X - ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, serão consideradas como de baixo risco as atividades assim definidas pelas normativas expedidas no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim, instituída pela Lei Federal n. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, sendo possível a ampliação do rol para abranger outras atividades.

§ 2º. A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º. O disposto no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica à solicitação que versar sobre questões tributárias de qualquer espécie.

§ 4º. A aprovação tácita prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não se aplica caso a titularidade da solicitação seja de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dirigida à autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 5º. O prazo a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública solicitados, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 6º. Para os fins do inciso X do *caput* deste artigo, será considerado ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

§ 7º. Para a eficácia do disposto no inciso VIII do *caput* deste artigo, deverá ser observado o que segue:

I- para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, da integridade e, se necessário, da confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento e;

II- independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso de certificação idônea terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 5º. É dever da Administração Pública e das demais entidades que se vinculem a esta Lei Complementar, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

- I- criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;
- II- redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;
- III- exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
- IV- redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco.
- V- aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;
- VI- criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;
- VII- introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
- VIII- restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente vedadas em lei federal;
- IX- exigir, sob pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza, de maneira a mitigar os efeitos do disposto no inciso I do caput do art. 4º desta Lei Complementar; e
- X- exigir atos públicos de liberação de atividade econômica de baixo risco desenvolvida por empreendedor, conforme classificação da REDESIM.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 6º. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editados por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, incluídas as autarquias e fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º. Regulamento disporá sobre o conteúdo e a metodologia de análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que essa poderá ser dispensada.

§ 2º. A análise do impacto regulatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada no sítio oficial do órgão por ela responsável, em local de fácil acesso, no qual serão informadas também as fontes de dados utilizados para análise preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor quarenta e cinco (45) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei complementar que busca garantir que o Poder Público Municipal não interfira de maneira agressiva em atividades econômicas, em especial nas de baixo risco, trazendo mais segurança jurídica para o empreendedor e, por consequência, mais prosperidade para todos.

O projeto está pautado na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019).

Resumidamente, a proposta tem o escopo de facilitar a vida do empreendedor, bem como desburocratizar os processos e procedimentos públicos, adequando-os à Lei n. 13.878/2019.

Com relação à legalidade, a proposição sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso II da Constituição Federal, bem como do artigo 24, § 1º da mesma lei.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de janeiro de 2024.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 01/2024

“Dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal”.

Art. 1º. O Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, em seu *site* oficial, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I – nome da escola;
- II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
- IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
- V – número de servidores que estejam licenciados; e
- VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Parágrafo único. As informações elencadas neste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 2º. As informações a que aduz o art. 1º desta lei serão disponibilizadas com os seguintes objetivos:

- I – estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às escolas;
- III – permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- IV – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a disponibilização de informações das escolas públicas no *site* da Prefeitura Municipal.

Considerando as modificações realizadas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, torna-se imperioso um controle maior dos repasses financeiros, considerando que os aportes que serão recebidos pelo Município serão expressivos.

Caso a presente proposição seja aprovada, o *site* oficial da Prefeitura Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações das escolas públicas municipais: I – nome da escola; II – valor dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação; III – número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver; IV – número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; V – número de servidores que estejam licenciados; e VI – valores repassados pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

No tocante à legalidade da proposição, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da **publicidade administrativa não** se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou sobre este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação impropriedade” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Resta evidente que a presente proposição tem por escopo permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais, garantindo que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Ante ao exposto, espero contar com imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

PROJETO DE LEI N. 02/2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa”.

Art. 1º. Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Nova Odessa as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Nova Odessa, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV - a data do nascimento do solicitante;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a especialidade a que se refere a solicitação;

VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência;

IX - Condição do atendimento da solicitação: L= Lista; E=Emergência; J=Judicial.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º. A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR VAGA DE CONSULTA, EXAME OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Número do Protocolo	Data da solicitação	Nº do Cartão SIM/SUS do solicitante	Data do nascimento do solicitante	Tipo de Solicitação: C=Consulta E=Exame IC=Intervenção Cirúrgica	Especialidade solicitada	Data do Agendamento da Consulta	Situação atual: R=Realizado A=Aguardando D=Desistência	Condição do atendimento solicitação: L= Lista E=Emergência J=Judicial

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Nova Odessa.

O objetivo da proposição é aperfeiçoar os sistemas de controle e aperfeiçoamento na gestão pública do Poder Executivo Municipal de Nova Odessa.

Conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), a disciplina legislativa da publicidade administrativa é de **iniciativa concorrente**.

Norma com conteúdo idêntico foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL N. 5.479/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. VÍCIO DE INICIATIVA PARLAMENTAR INEXISTENTE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.256.172 SÃO PAULO – Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2020).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

PROJETO DE LEI N. 03/2024

"Torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências".

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação dos currículos de todos os ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deste artigo será efetuada por meio da página oficial da Prefeitura de Nova Odessa na internet.

Art. 2º. A divulgação dos currículos a que se refere o art. 1º desta Lei, no site oficial da Prefeitura, deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo, conforme nomeação;

II - Nível de escolaridade;

III - Experiência profissional;

IV - Informações básicas de profissionalização.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vinculados ao Poder Executivo.

Desde o início desta legislatura, os membros desta Casa têm expressado preocupações acerca da formação educacional dos servidores comissionados no âmbito do Executivo. A título de exemplo, destacamos os requerimentos n^{os} 366/2021⁷ e 384/2023⁸.

Mais recentemente, por meio do requerimento n. 442/2023⁹, apresentado pelo presidente Wagner Moraes, foi solicitado encaminhamento de documentos comprovando a formação educacional de todos os detentores de cargos em comissão. Esse requerimento ressalta que, em 22 de junho último, a 3^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um servidor público por **atos de improbidade administrativa**, devido à utilização de diplomas falsificados de graduação e pós-graduação para assumir um cargo diretivo em comissão na Câmara Municipal de Sumaré.

Ao aprofundar o estudo do assunto, o subscritor tomou conhecimento de que, em alguns municípios, é obrigatória a divulgação de informações relativas aos ocupantes de cargos em comissão no site do Executivo. Em Itatinga, por exemplo, é exigida a divulgação dos seguintes dados: I - Nome completo, conforme nomeação; II - Nível de escolaridade; III - Experiência profissional; e IV - Informações básicas de formação profissional.

Essa iniciativa dá transparência a informações de **interesse público** sem comprometer a privacidade dos servidores, visto que as informações divulgadas estão contidas no ato público de nomeação ou estão diretamente relacionadas à capacitação profissional dos servidores.

Prestigia, ainda, **o princípio da publicidade, ao dispor e pormenorizar a transparência governamental**, tornando acessíveis ao público informações relevantes sobre a qualificação profissional dos ocupantes de cargos comissionados junto ao Poder Executivo.

Além disso, a proposta está completamente afinada ao quanto disposto na Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que assim dispõe:

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Com relação à **iniciativa**, transcrevo excerto de fundamentação de julgado em que o nobre Ministro Edson Fachin assim timbrou:

“Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos.

Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.” (STF, RE 1.308.883/SP, Rel. Min. Edson Fachin, 07-04-2021)

Aliás, sob o prisma do **interesse público** e das **exigências do serviço**, especialmente para o exercício das atividades de direção, chefia e assessoramento, manifesta-se relevante verificar a aderência entre o nível de qualificação e as atribuições do cargo, nos termos dos arts. 111¹⁰, 115, inc. V, *in fine*¹¹, e 128¹² da Constituição do Estado.

Sobre o tema, transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles:

⁷ Solicita informações ao Poder Executivo, a lista de todos os nomeados em comissão, escolaridade, gratificações, suas funções, atribuições, padrões de vencimentos, lotação e a devida publicação em Diário Oficial.

⁸ Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 67/2021 com relação ao servidor nomeado pela Portaria nº 271/2023.

⁹ Solicita ao Chefe do Executivo cópias do comprovante de escolaridade de todos os ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal.

¹⁰ Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

¹¹ Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹² Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“(…) não basta seja o servidor titular de diploma de curso superior para o auferimento da vantagem de nível universitário; é necessário que esteja desempenhando função ou exercendo cargo para o qual se exige o diploma de que é portador. O que a Administração remunera não é a habilitação universitária em si mesma; é o trabalho profissional realizado em decorrência dessa habilitação, e da qual se presume maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.” (Hely Lopes Meirelles. Vencimentos e vantagens. in Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carlos Ari Sundfeld. Doutrinas essenciais de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 1, v. VII, dez. 2013, livro eletrônico, destacou-se)

Em outras palavras, a proposição em apreço não interfere em critérios de conveniência e oportunidade (TJSP, Órgão Especial, ADI 2110525-49.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, unânime, j. 24.08.22), tampouco determina a forma de cumprimento ou execução de determinado programa para além das hipóteses constitucionais.

Portanto, é **constitucional** proposição que disponha sobre a publicidade do currículo dos servidores de cargos em comissão, como corolário dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade** e da **eficiência** (CF, art. 37, *caput*).

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, aliás, já se pronunciou nesse sentido sobre lei com conteúdo similar:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itatinga n.º 2.427/22, que dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo. Transparência. Direito de informação.** Exegese do art. 5º, inc. XXXIII, da CF. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. **Assunto de interesse local, corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Inteligência dos arts. 30, inc. I, e 37, caput, da CF.** Violação à reserva da Administração. Inocorrência. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Dever de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades públicas em sítios oficiais da rede mundial de computadores. Inteligência dos arts. 8º, caput e § 2º, e 45, da Lei de Acesso à informação. Violação ao direito à intimidade. Inocorrência. Informações que constam do ato (público) de nomeação ou dizem respeito estritamente à qualificação profissional dos servidores em comissão. Doutrina. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Ademais, inexistência de dotação orçamentária que somente conduz à ineficácia do texto no respectivo exercício financeiro. Precedentes do C. STF. **Inconstitucionalidade. Inocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial** (ADIN n. 2140466-44.2022.8.26.0000. Data de Julgamento: 09/11/2022. Relator: Tasso Duarte de Melo)

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2024.

CABO NATAL

PROJETO DE LEI N. 04/2024

“Dá denominação de “Sebastião Benedito” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza”.

Art. 1º. Fica denominada Sebastião Benedito a Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Sebastião Benedito” à Rua Onze (11) do loteamento Parque Fortaleza.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei n. 3.074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2024.

PROFESSOR ANTONIO

PROJETO DE LEI N. 05/2024

“Dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura- DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.”

Art. 1º Fica criada a Declaração Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), que consiste em sistema eletrônico integrado de informação, destinado ao registro, apuração e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica, de telecomunicações e demais empresas que atuam no seguimento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 2º A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, dutos, condutos, torres, antenas de telefonia e demais estruturas ou utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Integrarão a DECOMP:

I- Razão social, CNPJ e endereço das contratantes e contratadas do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;

II- Os valores individuais de cada contrato firmado para o uso compartilhado de infraestrutura, bem como os valores dos serviços adicionais e complementares necessários à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizados;

III- Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamento, conforme previsto em regulamento,

Art. 4º O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, e por mês.

Parágrafo único. O valor da multa descrito no caput deste artigo será atualizado anualmente, pelo IPCA ou por outro índice oficial adotado pelo município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre a criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura- DECOMP, realizada por Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

A crescente interdependência entre setores estratégicos, como energia elétrica e telecomunicações, demanda a busca contínua por soluções inovadoras que otimizem a infraestrutura existente. Nesse contexto, o presente projeto de lei visa criar a Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP), uma ferramenta eficiente para a gestão e transparência das relações entre as Concessionárias de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

A coexistência harmoniosa entre as redes de energia elétrica e de telecomunicações é crucial para o desenvolvimento sustentável da sociedade moderna. Atualmente, as concessionárias desses serviços frequentemente compartilham infraestrutura, como postes e dutos, para minimizar custos e maximizar a eficiência operacional. No entanto, a ausência de um sistema padronizado de declaração de contratações de uso compartilhado pode gerar lacunas na gestão e fiscalização desses acordos.

A DECOMP surge como resposta a essa lacuna, proporcionando um meio eletrônico eficiente e transparente para que as concessionárias registrem mensalmente as informações relacionadas aos contratos de uso compartilhado de infraestrutura.

O Projeto de Lei tem como principais objetivos: Estabelecer um padrão unificado para a declaração mensal de contratação de uso compartilhado de infraestrutura, garantindo transparência nas operações entre as concessionárias envolvidas. Facilitar a fiscalização por parte das autoridades competentes, permitindo o acompanhamento detalhado das atividades de uso compartilhado de infraestrutura. Minimizar conflitos entre as concessionárias ao oferecer um registro claro e detalhado das contratações de uso compartilhado de infraestrutura. Estimular a inovação e a otimização dos recursos disponíveis, promovendo uma abordagem colaborativa na utilização da infraestrutura.

A criação da Declaração Eletrônica Mensal de Contratação de Uso Compartilhado de Infraestrutura representa um avanço significativo na gestão e na transparência das relações entre as concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações. A implementação desse instrumento contribuirá para a construção de um ambiente mais colaborativo, eficiente e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

inovador, beneficiando tanto as empresas quanto a sociedade em geral.

Por fim, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto, haja vista o relevante interesse público.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 06/2024

Cria empregos públicos e altera a Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015.

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos: 20 (vinte) empregos públicos de enfermeiros, padrão de vencimento P-60, e 57 (cinquenta e sete) empregos públicos de técnicos de enfermagem, Padrão de vencimento P-52.

Art. 2º. Acrescenta ao Anexo I da Lei Complementar nº 45 de 05 de novembro de 2015 os empregos públicos criados pelo Art. 1º, que passarão a vigorar com a redação indicada nos seguintes itens:

41	Enfermeiro	-	67	1254/91, 1505/96, 1635/99, 2316/09, 2378/09, 2607/12, 2704/12, 3252/2019, 3331/2020, 3518/2022 e 77/2022	-	-	-
----	------------	---	----	--	---	---	---

92	Técnico de enfermagem	-	144	1418/94, 1505/96, 1901/03, 2316/09, 2607/12, 2704/13, 3252/2019, 3331/2020 e 3518/2022	-	-	-
----	-----------------------	---	-----	--	---	---	---

Art.3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE JANEIRO DE 2024

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que cria empregos públicos, de provimento por concurso público, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Nova Odessa, e altera os Anexos da Lei Complementar 45 de 05 de novembro de 2015.

Precipualemente, cumpre destacar que esta propositura está em consonância ao disposto no Art. 46 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre: I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos;"

A presente propositura tem por objetivo a criação de 20 (vinte) empregos públicos de enfermeiros e 57 (cinquenta e sete) empregos públicos para técnicos de enfermagem. Tal iniciativa se fundamenta na necessidade premente de adequação e otimização dos recursos humanos no âmbito da saúde pública, especificamente no contexto da substituição dos profissionais contratados pelo convênio da CISMETRO.

A atual conjuntura revela a imprescindibilidade de uma estrutura sólida e eficiente no setor da saúde, especialmente considerando os desafios enfrentados pelo sistema de saúde durante a pandemia e as crescentes demandas da sociedade. A criação destes empregos públicos representa um passo significativo para o fortalecimento do corpo clínico, essencial para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

A substituição dos profissionais vinculados ao convênio da CISMETRO por empregos públicos proporcionará inúmeros benefícios, destacando-se a perspectiva de alcançar uma maior economicidade aos cofres públicos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ao criar empregos públicos, promovemos não apenas a estabilidade dos profissionais de saúde, mas também a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, a iniciativa contribuirá para a construção de uma força de trabalho capacitada e comprometida, impactando positivamente na qualidade do atendimento oferecido à comunidade.

A contratação de profissionais de enfermagem por meio de concurso público, proposta neste projeto, representa um significativo avanço na gestão de recursos humanos na área da saúde. Ao contrário do modelo adotado pela CISMETRO, que envolve a constante rotatividade de profissionais, a seleção através de concurso público assegura a estabilidade e a continuidade do quadro de colaboradores. Essa abordagem promove um ambiente de trabalho mais estável e coeso, permitindo que os profissionais desenvolvam um conhecimento mais aprofundado sobre as peculiaridades do serviço prestado.

A ausência de trocas frequentes contribui para o aprimoramento contínuo, favorecendo a construção de equipes mais capacitadas e comprometidas com a excelência no atendimento à comunidade. Dessa forma, a adoção do concurso público não apenas fortalece a base de recursos humanos, mas também contribui para a eficácia e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto, reconhecendo-o como uma medida essencial para o fortalecimento da estrutura de saúde pública, a promoção da economicidade e a garantia da excelência no atendimento à população.

Porquanto, são estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda que a presente propositura seja apreciada sob o regime de que trata o Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.
Nova Odessa, 08 de janeiro de 2024

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 07/2024

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa."

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC- vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador consultivo e fiscalizador.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I- Incentivar a educação preventiva;
- II- Apoiar a organização e execução das campanhas;
- III- Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV- Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V- Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI- Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII- Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções para mitigar os desastres;
- VIII- Propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX- Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X- Fixar diretrizes operacionais;
- XI- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XII- Sugerir o plano de aplicação para exercício seguinte;
- XIII- Elaborar o seu regimento interno;
- XIV- Outras atividades correlatadas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 07 (sete) membros



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- V- 01 (um) representante da CODEN;
- VI- 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Social e Cidadania;
- VII- 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por Decreto.

§3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do conselho.

§5º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§6º A perda do mandato será declarada pelo presidente do Conselho da Defesa Civil de Nova Odessa, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§7º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§8º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do COMUDEC serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta por voto secreto a ser realizada na primeira reunião realizada pelos membros nomeados.

§9º As demais regulamentações relativas ao COMUDEC deverão constar do seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por órgão, caso necessário.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Compete aos conselheiros:

I- Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações.

II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III- Votar nas reuniões;

IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo conselho;

VI- Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VII- Receber delegações de representação do Conselho;

VIII- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX- Apresentar retificação ou impugnação das atas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Vice-presidência;

IV- Secretaria Executiva.

§1º O Plenário, órgão máximo do Conselho de Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

Art. 7º Compete a Diretoria:

I- Dirigir a Plenária Geral;

II- Coordenar as reuniões;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- III- Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV- Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Secretaria de Segurança Pública propiciará ao COMUDEC as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º. O COMUDEC poderá, anualmente, realizar o Encontro Municipal conforme diretrizes do Programa Cidades resilientes das Nações Unidas - UNISDR, e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) de preferência do mês de outubro, com a participação da Administração Pública Municipal, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas municipais, estaduais e federal e demais personalidades na área de prevenção a desastres, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 10 O Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 11 Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência *ad referendum* da Plenária, devendo ser submetidos à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 12 Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER FAUSTO MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei, anexo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUDEC do Município de Nova Odessa.

A criação do Conselho Municipal de Defesa Civil é de extrema importância para a promoção da segurança e bem-estar da comunidade Novaodessense. A referida lei segue as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual, incentiva a criação de conselhos municipais como um meio eficaz de planejar e coordenar ações preventivas, bem como respostas a emergências e desastres naturais ou provocados pelo homem.

Através do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será possível estabelecer uma plataforma de colaboração entre as autoridades locais, organizações da sociedade civil e demais partes interessadas, permitindo desenvolver estratégias, políticas e planos de ação para enfrentar os desafios relacionados à proteção civil e redução de riscos na cidade de Nova Odessa.

Por fim, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto, haja vista o relevante interesse público.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição. Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL